20ª Legislatura

ESTADO DE SANTA CATARINA

3ª Sessão Legislativa

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia

ANO LXXIV FLORIANÓPOLIS, 27 DE NOVEMBRO DE 2025 NÚMERO 8.939

MESA

Julio Garcia
PRESIDENTE

Fernando Krelling
1° VICE-PRESIDENTE

Padre Pedro Baldissera
2° VICE-PRESIDENTE

Ana Campagnolo
1ª SECRETÁRIA

Marcos da Rosa
2° SECRETÁRIO

Lucas Neves
3° SECRETÁRIO

Oscar Gutz
4° SECRETÁRIO

BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO POR SANTA CATARINA
UB/PSD/PRD
Líder: Napoleão Bernardes
UB Jair Miotto
PSD Napoleão Bernardes
PRD Junior Cardoso

BLOCO PARLAMENTAR SOCIAL DEMOCRÁTICO
MDB/PSDB
Líder: Antídio Lunelli
MDB Volnei Weber
PSDB Vicente Caropreso

BLOCO PARLAMENTAR PODEMOS/NOVO/REPUBLICANOS
Líder: Paulinha
PODEMOS Camilo Martins
NOVO Matheus Cadorin
REPUBLICANOS Sergio Motta

BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRACIA, INCLUSÃO SOCIAL E IGUALDADE
PT/PSOL
Líder: Fabiano da Luz
PT Fabiano da Luz
PSOL Marquito

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA
PDT
Líder: Rodrigo Minotto

PARTIDO LIBERAL
PL
Líder: Marcius Machado

PARTIDO PROGRESSISTA
PP
Líder: José Milton Scheffer

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSAO DE CONSTITUIÇAO E JUSTIÇA
Pepê Collaço - Presidente
Rodrigo Minotto - Vice-Presidente
Alex Brasil
Fabiano da Luz
Maurício Peixer
Matheus Cadorin
Mauro De Nadal
Napoleão Bernardes
Volnei Weber

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
Paulinha - Presidente
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente
Carlos Humberto
Fabiano da Luz
Marcos Vieira
Pepê Collaço
Sargento Lima
Sérgio Guimarães
Tiago Zilli

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
Marcos Vieira - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Antídio Lunelli
Camilo Martins
Jair Miotto
Jessé Lopes
José Milton Scheffer
Mário Motta
Sargento Lima

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
Ivan Naatz - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Dr. Vicente Caropreso
Luciane Carminatti
Mário Motta
Maurício Peixer
Rodrigo Minotto
Sérgio Guimarães
Tiago Zilli

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Jessé Lopes - Presidente
Sargento Lima - Vice-Presidente
Fabiano da Luz
Jair Miotto
Paulinha
Pepê Collaço
Tiago Zilli

COMISSÃO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
Altair Silva - Presidente
Maurício Eskudlark - Vice-Presidente
Camilo Martins
Marcos Vieira
Mário Motta
Mauro De Nadal
Nilso Berlanda

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E FAMÍLIA
Junior Cardoso - Presidente
Nilso Berlanda - Vice-Presidente
Jessé Lopes
Marquito
Mauro De Nadal
Pepê Collaço
Sergio Motta

COMISSÃO DE TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA
Volnei Weber - Presidente
Sérgio Guimarães - Vice-Presidente
Altair Silva
Camilo Martins
Fabiano da Luz
Maurício Eskudlark
Maurício Peixer

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Luciane Carminatti - Presidente
Mário Motta - Vice-Presidente
Alex Brasil
Camilo Martins
Ivan Naatz
Marquito
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE SAÚDE
Neodi Saretta - Presidente
Dr. Vicente Caropreso - Vice-Presidente
José Milton Scheffer
Junior Cardoso
Maurício Eskudlark
Maurício Peixer
Paulinha

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Matheus Cadorin - Presidente
Jair Miotto - Vice-Presidente
Carlos Humberto
Fabiano da Luz
Nilso Berlanda
Pepê Collaço
Tiago Zilli

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL
Antídio Lunelli - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Alex Brasil
Junior Cardoso
Matheus Cadorin
Rodrigo Minotto
Sargento Lima

COMISSÃO DE TURISMO
Carlos Humberto - Presidente
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente
Dr. Vicente Caropreso
Marcius Machado
Marquito
Paulinha
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Marquito - Presidente
Volnei Weber - Vice-Presidente
Altair Silva
Carlos Humberto
Ivan Naatz
Matheus Cadorin
Napoleão Bernardes

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA
José Milton Scheffer - Presidente
Maurício Peixer - Vice-Presidente
Emerson Stein
Junior Cardoso
Marquito
Paulinha
Sargento Lima

COMISSÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE E DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
Mário Motta - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Alex Brasil
Marcius Machado
Rodrigo Minotto
Sergio Motta
Emerson Stein

COMISSÃO DE DEFESA CIVIL E DESASTRES NATURAIS
Sérgio Guimarães - Presidente
Nilso Berlanda - Vice-Presidente
Altair Silva
Volnei Weber
Marquito
Matheus Cadorin
Maurício Eskudlark

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Dr. Vicente Caropreso - Presidente
Jair Miotto - Vice-Presidente
Camilo Martins
Ivan Naatz
José Milton Scheffer
Luciane Carminatti
Sargento Lima

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rodrigo Minotto - Presidente
Camilo Martins - Vice-Presidente
Carlos Humberto
Emerson Stein
Junior Cardoso
Maurício Peixer
Neodi Saretta

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS
Jair Miotto - Presidente
Sergio Motta - Vice-Presidente
Antídio Lunelli
José Milton Scheffer
Marcius Machado
Marquito
Sargento Lima

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
Sergio Motta - Presidente
Alex Brasil - Vice-Presidente
Altair Silva
Emerson Stein
Junior Cardoso
Maurício Peixer
Neodi Saretta

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS
Tiago Zilli - Presidente
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente
Ivan Naatz
Marquito
Matheus Cadorin
Nilso Berlanda
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE ESPORTES E LAZER
Camilo Martins - Presidente
Mário Motta - Vice-Presidente
Carlos Humberto
Marcius Machado
Marquito
Mauro De Nadal
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE PROTEÇÃO, DEFESA E BEM-ESTAR ANIMAL
Marcius Machado - Presidente
Sérgio Guimarães - Vice-Presidente
Altair Silva
Antídio Lunelli
Fabiano da Luz
Sargento Lima
Sergio Motta

Diretoria Legislativa
Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006
Art. 19. À Diretoria Legislativa compete, especialmente:
II - coordenar, supervisionar e controlar os trabalhos das Coordenadorias que a integram; (Redação dada pela Resolução n° 013, de 2009)
Evandro Carlos dos Santos
Diretor

Coordenadoria de Publicação
Art. 25. À Coordenadoria de Publicação compete, especialmente:
VII - elaborar o Diário da Assembleia, publicando as proposições, atas, relatórios e outros documentos legislativos que forem encaminhados para esse fim;
X - manter as publicações dos Diários atualizados na página da Assembleia Legislativa.
Edson José Firmino
Coordenador

Diário da Assembleia
Resolução n° 006, de 20 de julho de 2009
Instituiu o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.
O Ato da Mesa n° 344, de 28 de setembro de 2021, regulamenta a Resolução n° 006, de 2009, que "Institui o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina".

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

EXPEDIENTE

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, n° 310 - Florianópolis - SC
CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500
Internet: www.alesc.sc.gov.br
Sede Administrativa Deputado Aldo Schneider
Avenida Mauro Ramos, 300
CEP 88020-300 – Florianópolis - SC

IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXXIII
NESTA EDIÇÃO: 52 PÁGINAS

Conforme o Ato da Presidência n° 001/2022, a certificação da publicação do diário é do Coordenador de Publicação da Alesc, sendo os seus conteúdos de responsabilidade dos setores conforme art. 10 do Ato da Mesa n° 344, de 28 de setembro de 2021.

ÍNDICE

CADERNO LEGISLATIVO 2
ATAS 2
SESSÕES PLENÁRIAS 2
COMISSÕES PERMANENTES. 10
ATOS DA MESA..... 12
ATOS DA MESA DL 12
MENSAGENS GOVERNAMENTAIS 15
PROJETOS DE LEI 15
PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO..... 35
PROJETOS DE LEI 35
REDAÇÕES FINAIS..... 39
REDAÇÃO FINAL..... 39
CADERNO ADMINISTRATIVO.. 39
GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS..... 39
ATOS DA MESA..... 39
PORTARIAS 41
EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS 48
AVISO DE LICITAÇÃO..... 48
AVISO DE RESULTADO 48
EXTRATOS..... 49

CADERNO LEGISLATIVO

ATAS

SESSÕES PLENÁRIAS

ATA DA 025ª SESSÃO ESPECIAL
3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA
REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 2025,
EM HOMENAGEM AOS 130 ANOS DO TRATADO DE AMIZADE BRASIL - JAPÃO
PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO JULIO GARCIA

O SR. PRESIDENTE (Deputado Julio Garcia) – Invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão especial.

Convido para compor a Mesa as seguintes autoridades:

Senhor Deputado Estadual Pepê Collaço;

Senhor Cônsul-Geral do Japão em Curitiba, Yasuhiro Mitsui;

Senhor Secretário da Ciência, Tecnologia e Inovação, Edgard Usuy, neste ato representando o Governador do Estado de Santa Catarina, Jorginho Mello;

Senhor Presidente da Federação das Associações Nikkeis de Santa Catarina, Roberto Atuchi Yamanishi.

Excelentíssimas autoridades, senhoras e senhores, a presente sessão especial foi proposta pelo senhor Deputado Pepê Collaço e aprovada por unanimidade pelos demais parlamentares e visa comemorar os 130 anos do Tratado de Amizade, Comércio e Navegação entre Brasil e Japão.

Neste momento, teremos a execução do Hino Nacional, composição de Francisco Manuel da Silva e Osório Duque-Estrada.

(Procede-se à execução do hino.)

A Presidência registra com satisfação a presença do senhor prefeito do município de Frei Rogério, Ivo José Mazzuco; senhor secretário de cultura, esporte e lazer do município de Florianópolis, Roberto Katumi Oda; senhor vereador do município de Bom Retiro, Eduardo Neckel; senhora vereadora do município de Frei Rogério, Amanda Mariotti; senhor Murilo Silva, que neste ato representa o gabinete do Deputado Estadual Padre Pedro Baldissera; e a senhora Léia Medeiros, que neste ato representa o gabinete do Deputado Estadual Marquito. *[Transcrição: Northon]*

A seguir, teremos a apresentação de um vídeo institucional.

(Procede-se à apresentação do vídeo.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Julio Garcia) - Neste momento, convido para fazer uso da palavra o autor do requerimento que ensejou a presente sessão especial, senhor Deputado Pepê Collaço.

O SR. DEPUTADO PEPÊ COLLAÇO - Boa noite a todos! Quero cumprimentar, de maneira muito especial, o Presidente da Assembleia, Deputado Julio Garcia, que nos presenteia com sua presença neste dia festivo em que comemoramos a ligação entre o Brasil e o Japão. Cumprimento também o nosso cônsul, que se faz presente, abrilhantando esta sessão; todos os representantes da Mesa; todas as autoridades presentes, prefeitos, vereadores e todos da comunidade nipo-brasileira que vieram em grande número neste dia em que homenageamos essa cultura que contribuiu tanto para o crescimento do nosso Estado de Santa Catarina.

Hoje, serão homenageados os guardiões da memória e da força da comunidade japonesa em Santa Catarina, representados pela Federação das Associações Nikkeis, pela Câmara de Comércio Brasil-Japão e pelas entidades culturais presentes e atuantes nas cidades de Joinville, Florianópolis, Chapecó, Itajaí, Lages, São Joaquim, Frei Rogério e tantas outras. Eles mantêm viva a herança e o legado dos imigrantes.

Foi pela coragem daqueles que atravessaram o oceano que o Brasil se tornou o segundo país com a maior população japonesa fora do Japão. Em Santa Catarina, essa história começou pela agricultura, mas logo se expandiu para a indústria, o comércio, esporte e cultura. O povo japonês trouxe consigo técnicas modernas de cultivo e ajudou a consolidar polos agrícolas, como os pomares de maçã em São Joaquim; difundiu esportes como o judô, o beisebol e o softbal; além de influenciar a gastronomia, a tecnologia e a formação educacional. Essas conquistas só foram possíveis porque as Associações Nikkeis mantiveram viva a união, a disciplina e a coragem que caracterizam essa comunidade.

Hoje, ao celebrarmos os 130 anos do Tratado de Amizade, Comércio e Navegação entre Brasil e Japão, reafirmamos que esses laços ultrapassam fronteiras, são vínculos de perseverança, de respeito e de amizade que se renovam a cada geração. Quero agradecer a todos vocês que estão aqui hoje, por terem escolhido Santa Catarina como lar e por tornarem o nosso Estado um exemplo de como a cultura japonesa se integrou ao cotidiano sem perder sua essência, consolidando uma história de honra – uma história que honra o nosso passado, enriquece o nosso presente e, sem dúvida alguma, inspira o nosso futuro. Muito obrigado a todos!

(Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Julio Garcia) - Parabéns Deputado Pepê Collaço! Por uma questão de justiça, esta sessão acontece exatamente pela iniciativa do Deputado Pepê Collaço, autor do requerimento que foi aprovado por unanimidade por todos os seus pares aqui na Casa. Por isso, é com muita honra que passo a Presidência dos trabalhos desta sessão ao autor do requerimento, Deputado Pepê Collaço. *[Transcrição: Meibel]*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pepê Collaço) - Obrigado Presidente Julio pela gentileza de me permitir que presida esta sessão.

Convido agora o mestre de cerimônias para conduzir a entrega das homenagens desta noite.

O SR. MESTRE DE CERIMÔNIAS (Henrique Búrigo) - Senhoras e senhores, boa noite! Neste momento, o Poder Legislativo catarinense celebra os 130 anos do Tratado de Amizade, Comércio e Navegação entre Brasil e Japão. Firmado no ano de 1895, este marco histórico inaugurou oficialmente as relações diplomáticas entre os dois países, impulsionando o início da imigração japonesa no Brasil e fortalecendo laços culturais, sociais e econômicos.

A comunidade nipo-brasileira desempenha papel essencial na formação da identidade multicultural do país e contribui significativamente para o desenvolvimento social e econômico do Estado de Santa Catarina. O nosso Estado abriga associações culturais, centros de estudos e famílias descendentes de imigrantes japoneses que, por gerações preservam valores como o trabalho, a educação e a integração pacífica. Celebrar os 130 anos deste tratado é reconhecer a história de cooperação e respeito mútuo entre as nações e, além disso, valorizar os descendentes japoneses, enaltecendo o seu legado e as suas contribuições.

Para fazer a entrega das homenagens desta noite, convidamos o proponente desta sessão especial, Deputado Pepê Collaço.

Em comemoração aos 130 anos do Tratado de Amizade, Comércio e Navegação entre Brasil e Japão, a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina presta homenagem ao Consulado Geral do Japão em Curitiba.

Convidamos para receber a homenagem o Cônsul-Geral do Japão em Curitiba, senhor Yasuhiro Mitsui.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convidamos para receber a homenagem a Federação das Associações Nikkeis de Santa Catarina, neste ato representado pelo presidente da Instituição, senhor Roberto Atuchi Yamanishi.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convidamos para receber a homenagem a Câmara de Comércio, Indústria, Tecnologia e Agro Brasil-Japão de Santa Catarina, representada neste ato pelo presidente, senhor Eduardo Nobuyuki Usuy.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convidamos para receber a homenagem a Associação Nipo-Brasileira de Chapecó, neste ato representado pelo associado, o senhor Luiz Tsuyoshi Inoue.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convidamos para receber a homenagem a Associação Nipo-Brasileira de Itajaí, neste ato representada pelo presidente, senhor Marcos Minoru Okada.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convidamos para receber a homenagem a Associação Cultural Nipo-Brasileira de Lages, neste ato representada pela 2ª secretária da instituição, senhora Regina Mayumi Takahashi Yamanichi.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convidamos para receber a homenagem a Associação Cultural Esportiva de São Joaquim, neste ato representada pelo presidente, senhor Carlos Yamaguchi. *[Transcrição: Mirela]*

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convidamos para receber a homenagem a Associação Cultural Brasil - Japão de Núcleo Celso Ramos, neste ato representada pelo presidente, senhor Ernesto Eisaku Onaka.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convidamos para receber a homenagem a Associação Nipo-Catarinense de Florianópolis, neste ato representada pelo presidente, senhor Seiji Korosue.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convidamos para receber a homenagem a Aliança Cultural Brasil - Japão de Joinville, neste ato representada pelo presidente, senhor Diego Kazuhiro Taira.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convidamos para receber a homenagem a agricultora e integrante com mais idade da Associação Cultural Nipo-Brasileira do município de Lages, senhora Takeko Funai.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convidamos para receber a homenagem o 10° Dan em judô e comendador do esporte judô, senhor Kasuo Konishi.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Recebe a homenagem por sua referência em produtos asiáticos na cidade de Florianópolis, a empresa familiar Masuka Mercado Asiático, neste ato representada pelo diretor-geral, senhor Fabricio Saito Ogahara.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convidamos para receber a homenagem o casal que figura entre os associados mais antigos da Associação Nipo-Catarinense de Florianópolis, senhores Fernando Yutak Takasugi e Olga Takasugi.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convidamos para receber a homenagem a Cooperativa Agrícola de São Joaquim - Sanjo, neste ato representada pelo vice-presidente, senhor Masato Takachika.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Recebe a homenagem a família Onaka, neste ato representada pelo patriarca da família, senhor Hirotaka Onaka e pelas senhoras Elzami Miwa Onaka, Elina Hideko Onaka, e Kachiko Onaka**.**

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convidamos para receber a homenagem um dos fundadores do grupo de japoneses em Lages e um dos mais antigos e ativos membros da Associação Cultural Brasileira de Lages, senhor Milton Meiken Iamamura. *[Transcrição: Cinthia]*

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convidamos para receber a homenagem um dos produtores pioneiros de maçã Fuji, o fruticultor, vitivinicultor e integrante do Grupo Hirigami, senhor Fumio Hiragami.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convidamos para receber a homenagem o presidente da Associação Cultural e Esportiva de Curitibanos no ano de 2001 e tesoureiro da entidade de 2002 a 2023, senhor Kozi Uekubo.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Recebe a homenagem, em reconhecimento à difusão da cultura japonesa por meio do taikô, o Grupo Shimadaiko, neste ato representado pela coordenadora e líder, senhora Letícia Saito Korosue e pelo cocoordenador e líder, senhor Rafael Seiji Hamada.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convidamos para receber a homenagem o presidente da Associação Cultural Brasil - Japão no período de 2018 a 2024, senhor Yuji Kobayashi.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convidamos para receber a homenagem o engenheiro civil e sócio da Terra Engenharia, senhor Flavio Tutida.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Recebe a homenagem, *in memoriam*, o fundador da Cutelaria Nishimura, senhor José Marcos Massato Nishimura, neste ato representado por sua esposa, senhora Vânia Aparecida Menji Nishimura e a filha Rebeca Kasui Nishimura.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convidamos para receber a homenagem a Família Oda, neste ato representada pelo senhor secretário de cultura, esporte e lazer de Florianópolis, Roberto Katumi Oda.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Recebe a homenagem o Departamento Cultural da Associação Nipo-Catarinense, neste ato representado pela diretora, senhora Márcia Naomi Imamura.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convidamos para receber a homenagem a cantora lírica japonesa, senhora Masami Takahashi, conhecida artisticamente como Masami Ganev.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Recebe a homenagem, por divulgar a cultura japonesa por meio de danças típicas dos festivais de verão japonês, o Grupo Ikiru Yorokobi, neste ato representado pelo coordenador, senhor Ricardo Hideki Nonaka.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convidamos para receber a homenagem o empresário, integrante da Associação Nipo-Brasileira de Chapecó e vice-presidente da regional oeste da ADVB/SC, senhor Nelson Eiji Akimoto. *[Transcrição: Milyane]*

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Recebe a homenagem o time Floripa Ichiban de Beisebol e Softbol, neste ato representado pelo vice-diretor do esporte, senhor Pedro Nakamura.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convidamos para receber a homenagem representando o coronel da reserva remunerada da Polícia Militar de Santa Catarina e presidente da Federação Catarinense de Tiro, senhor Yukio Yamaguchi, neste ato representado pelas suas filhas, Katsumi Yamaguchi e Akira Yamaguchi.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Agradecemos ao senhor Deputado Pepê Collaço pela entrega das homenagens e parabenizamos a todos os homenageados desta noite.

As fotos estarão disponíveis amanhã no site da Assembleia Legislativa. O link você encontra no Instagram @assembleiasc, também pelo *QR Code* que está no telão, fica o convite para seguir a Assembleia Legislativa nas redes sociais e por lá acompanhar as principais notícias do Parlamento catarinense.

Lembramos que esta sessão é transmitida ao vivo pela TVAL e pelo canal da Assembleia Legislativa no *YouTube,* onde ficará disponível para visualização, todos vocês terão acesso. Tem a palavra novamente, Deputado Pepê Collaço.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pepê Collaço) – Obrigado! Parabenizo a todos! Justa homenagem de reconhecimento ao que vocês fazem no dia a dia, para manter a cultura do povo japonês com a história de Santa Catarina. Isso é um reconhecimento para aqueles que vieram do Japão e escolheram o nosso Estado para constituírem sua família. Então, esta homenagem é um singelo ato de reconhecimento.

Convido para fazer uso da palavra, em nome dos homenageados da noite, o Presidente da Federação das Associações Nikkeis de Santa Catarina, senhor Roberto Atuchi Yamanishi.

O SR. ROBERTO ATUCHI YAMANISHI - Inicialmente, gostaria de saudar o Deputado Estadual Pepê Collaço, em seu nome, saudar todas as autoridades aqui nomeadas pelo protocolo. Em nome da Fansc, agradeço imensamente a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, na pessoa do Presidente Julio Garcia; neste ato em nome do Deputado Pepê Collaço por sugerir e instalar este cerimonial em homenagem aos 130 anos de Tratado, Amizade, Comércio e Navegação. Marco que deu início a uma relação diplomática que se tornaria ao longo do tempo, uma das mais sólidas entre os países sul-americanos e uma nação asiática. O Tratado não apenas abriu caminho para laços comerciais e políticos, mas também foi o alicerce de uma rica troca cultural que moldou identidades a partir da chegada do navio Kasato Maru em 1908, trazendo os primeiros imigrantes japoneses ao Brasil.

A Chegada do Kasato Maru não foi apenas o início de um fluxo migratório, mas o começo de uma nova história multicultural. A partir desse momento, formou-se no Brasil a maior comunidade japonesa fora do Japão, os Nikkeis, com aproximadamente dois milhões de pessoas, deixaram marcas na agricultura, educação, ciência, gastronomia, artes e em outras áreas. Seus valores como: disciplina, respeito, trabalho em equipe e preservação das tradições, enriqueceram a identidade brasileira. Além disso, a relação bilateral se expandiu para áreas estratégicas como comércio, meio ambiente, ciência e intercâmbio cultural, projetos conjuntos, parcerias empresariais e programas de bolsas de estudo que continuam aproximando ainda mais os dois povos, reforçando o compromisso de ambos os países com o futuro de cooperação, respeito e amizade duradoura.

O impacto da cultura japonesa no Brasil é profundo e amplamente difundido. A culinária japonesa, por exemplo, popularizou-se ao ponto de se tornar uma das preferidas entre os brasileiros, com restaurantes de sushi, temaki, yakisoba, presentes em praticamente todas as grandes cidades do país. São Paulo, que abriga o bairro da Liberdade, reduto da cultura nipo-brasileira, é considerada a cidade com mais restaurante japonês fora do Japão. A influência também se estende ao comportamento, à medicina tradicional e até o consumo de produtos eletrônicos, aos festivais como: o Festival do Japão em São Paulo, que reúne milhares de pessoas todos os anos, celebrando a cultura nipônica com danças, oficinas, culinária e exposições, tornando-se o maior evento dessa natureza no mundo fora do Japão. Em contrapartida, a cultura brasileira também ganhou espaço no Japão, especialmente a partir dos anos 90, quando muitos brasileiros em sua maioria descendentes de japoneses, migraram para trabalhar em fábricas japonesas. *[Transcrição: Guilherme]*

Hoje, o Japão abriga uma das maiores comunidades brasileiras fora do Brasil, principalmente nas províncias industriais de Aichi**,** Shizuoka e Gunma. Essa presença tem influenciado a cultura local de maneira notável da música, gastronomia, passando por eventos e esportes, em especial o futebol, que teve uma grande contribuição. A exemplo do tradicional Carnaval de Asakusa, que ocorre anualmente desde 1981, entre os meses de agosto e setembro, é considerado o maior Carnaval fora do Brasil. Reúne diversas escolas de sambas, compostas por centenas de membros de nacionalidade japonesa. Essas trocas mostram que a amizade entre o Brasil e Japão vai além dos tratados diplomáticos, é vivida no dia a dia das pessoas nas ruas, nas casas e nas celebrações de ambos os países.

Ao celebrarmos os 130 anos de Tratado, celebramos mais do que um documento diplomático, celebramos a convivência, o aprendizado mútuo e os laços familiares e afetivos que atravessaram gerações. As influências estão em toda parte, da mesa de jantar às salas de aula, dos festivais culturais às inovações tecnológicas. Brasil e Japão seguem como parceiros estratégicos e culturais, construindo juntos um futuro baseado em respeito, cooperação e amizade. Eu, como descendente direto, isto é, filho de pai japonês, tenho o maior orgulho de ser um descendente e busco através da Associação Nipo-Brasileira de Lages, a qual eu represento e, agora, frente à Federação das Associações Nikkeis de Santa Catarina - Fansc, a responsabilidade, o compromisso em apoiar e promover as ações das entidades filiadas imbuídas em perpetuar os valores, costumes e tradições desta rica cultura que tanto nos encanta e que encontrou em solo brasileiro o respeito, o carinho que tanto nos orgulha.

Para encerrar, gostaria de agradecer mais uma vez a presença de todas as entidades filiadas, seus associados e familiares presentes; a presença do cônsul-geral do Japão em Curitiba, senhor Yasuhiro Mitsui; em especial ao Deputado Pepê Collaço e à sua equipe por este momento inesquecível para a nossa comunidade Nikkei de Santa Catarina. Muito obrigado!

(Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pepê Collaço) - Convido para fazer uso da palavra o Cônsul-Geral do Japão em Curitiba, senhor Yasuhiro Mitsui.

O SR. CÔNSUL-GERAL YASUHIRO MITSUI - Boa noite, senhoras e senhores! Em primeiro lugar, gostaria de agradecer ao Deputado Pepê Collaço por sua iniciativa de realizar esta sessão especial e cumprimento meus amigos da comunidade japonesa aqui no Estado de Santa Catarina, parabéns!

Este ano, de 2025, em que comemoramos os 130 anos desde a assinatura do Tratado que estabeleceu relações diplomáticas entre o Japão e o Brasil, a cidade de Florianópolis recebeu a visita da tripulação do navio *Wakamiya-maru* no início do século XIX, sendo conhecida como um dos primeiros lugares das Américas a receber a visita de japoneses. Acreditamos que há um grande significado pelo fato de que, em um local tão importante e em um ano tão significativo, organizações nipo-brasileiras estejam sendo homenageadas.

O Estado de Santa Catarina possui um acordo de irmandade com a Província de Aomori e, em junho deste ano, o Governador Jorginho Mello visitou várias regiões do Japão, incluindo a província irmã. O secretário de estado de ciência, tecnologia e inovação, o senhor Edgard Usuy que o acompanhava, me informou que o governador afirmou que a qualidade das maçãs de São Joaquim já está no mesmo nível das de Aomori, isso é um ponto extremamente importante. Estar no mesmo nível de qualidade de Aomori significa estar entre as melhores do mundo. Parabéns, Santa Catarina! Parabéns, São Joaquim!

Agradeço profundamente pelas atividades de todas as entidades e personalidades homenageadas hoje, que promovem a cultura japonesa em diversas regiões do Estado. Estou muito feliz por visitar o Estado de Santa Catarina, estive aqui na última quinta-feira e sexta-feira, pretendo vir com frequência. Ficarei grato se não disserem: “Vocês de novo?” Muito obrigado! *[Transcrição: Taquígrafa Sílvia]*

(Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pepê Collaço) - Convido para fazer uso da palavra o senhor Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, Edgard Usuy, neste ato representando o senhor Governador do Estado, Jorginho Mello.

O SR. SECRETÁRIO EDGARD USUY- Presidente e amigo, Deputado Pepê; Mitsui nosso cônsul em Curitiba; amigo Roberto, presidente da Fansc; cumprimentando vocês, quero cumprimentar todas as pessoas aqui presentes, todas as lideranças e dizer que é uma honra e uma responsabilidade muito grande estar aqui hoje representando o Governador Jorginho Mello nesta sessão tão especial, tão marcante, que ganha uma camada ainda maior, porque estou como Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação de Santa Catarina, tema tão próximo do Japão, principalmente, porque sou descendente de japoneses, da quarta geração aqui no Brasil. Meu bisavô e minha bisavó resolveram fincar os pés neste país e meu pai veio para Santa Catarina e me deu a oportunidade de crescer aqui, criar minhas raízes, ter minha filha aqui, representando a quinta geração, por isso me sinto catarinense de coração.

Se a gente for pensar que há 130 anos, o Brasil era uma jovem República que ainda tentava se colocar em um posicionamento mundial, onde tivemos pessoas absolutamente ousadas, que elaboraram e assinaram um tratado de amizade num momento em que ainda não existia uma imigração formal. Se pensarmos que há 130 anos, homens e mulheres visionários apontavam para o futuro, tenho certeza de que eles não tinham noção de tudo o que aconteceria após a assinatura daquele tratado.

São 130 anos de resultados que cunharam um povo, que trouxeram características, que misturaram o sangue do Brasil com o do Japão. O intercâmbio cultural nos trouxe novas oportunidades de conhecimento; o intercâmbio econômico nos trouxe desenvolvimento, qualidade, serviços e principalmente, Deputado Pepê, o intercâmbio social. Quando dois povos comprometidos com o futuro, dois povos trabalhadores, dois povos que acreditam que a construção do futuro começa todos os dias, se unem, não há como ser diferente: o resultado é positivo.

No Brasil – e eu sou prova viva disso -, podemos colher os frutos dessa mistura de sangues. E Santa Catarina, em especial, tem uma característica muito particular, Cônsul Mitsui, eu disse isso ao embaixador na primeira visita que ele fez a Santa Catarina: Modéstia parte, o povo catarinense é muito parecido com o povo japonês. A modéstia é porque sou a mistura dos dois.Mas a gente vê no catarinense o empreendedorismo, o compromisso com a inovação, o olhar para o futuro e reconhecemos essas mesmas virtudes no povo japonês. São dois povos com características semelhantes: povos que enfrentam as dificuldades da história, as questões climáticas, os problemas econômicos e as guerras, mas que, mesmo assim, levantam e continuam trabalhando.

E, olhando para trás, nesta noite tão especial, eu, um homem privilegiado, vejo aqui personalidades, pessoas e lideranças que fazem parte da minha história. Fui criado na Associação Nipo-Catarinense, onde meu pai foi presidente; cresci no meio da comunidade e pude absorver tudo isso que vivenciei desde criança. Hoje, tento trazer dentro das minhas ações junto ao Governo do Estado, essa vontade de fazer acontecer, algo que o Governador Jorginho Mello nos cobra e nos pede muito, porque ele também reconhece o valor do povo japonês.

Mitsui, quando estávamos voltando de Aomori, o governador falava sobre a receptividade que tivemos do governador da província e do povo de Aomori. E quando estávamos indo para Tóquio, ele disse assim: “Eu gosto muito do

povo japonês, porque reconheço neles muita coisa que a gente tem que aprender." E esse é o espírito. Tenho certeza de que o catarinense também pode contribuir e ensinar. Essa é a minha expectativa: Que a noite de hoje não seja apenas um olhar para um passado tão próspero, mas que seja o marco de um compromisso de Santa Catarina com o futuro.

Santa Catarina como Estado tão empreendedor, tem um papel muito importante na construção dos próximos 130 anos de relações entre o Brasil e o Japão. Que possamos, de alguma forma, onde quer que estejamos daqui a 130 anos, olhar para trás e ver que a história que começa hoje, foi ainda melhor, ainda mais próspera, ainda mais misturada e mais conectada entre Santa Catarina, Brasil e o Japão. *[Transcrição: Jênifer]*

Por fim, quero agradecer ao Deputado Pepê Collaço, que é um amigo de infância, que eu tive a oportunidade de conhecer na adolescência, pelo ato do reconhecimento. Hoje, consegui ver lideranças empresariais, culturais, esportivas, as pessoas que dedicaram a sua vida nesse desenho da história entre Santa Catarina e Japão. Meu sincero, muito obrigado! Viva a amizade entre o Brasil e o Japão! A gente se encontra daqui a 130 anos.

(Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pepê Collaço) - Obrigado amigo Edgard, que expressou bem esse sentimento, o laço que existe entre o Brasil e Japão, Santa Catarina e Japão.

Aliás, falando um pouquinho de Santa Catarina, às vezes muitas pessoas não percebem por que que o nosso Estado é tão pujante, isso acontece pela forma como nós fomos forjados culturalmente. Somos um Estado que acolheu a vinda de muitos imigrantes, sejam os japoneses, italianos, alemães, poloneses, ucranianos, entre outros que fizeram o nosso Estado policultural, onde recebemos informações de muitas partes do mundo. Essas pessoas que vieram lá do Japão no início de 1900 ou os italianos, alemães, poloneses, eles trouxeram também tecnologias, inovação, que oportunizaram o Estado de Santa Catarina a ser polivocacional. Nós somos empreendedores em vários setores hoje, porque tivemos várias informações vindo dessas culturas que nos deram essa oportunidade. Quando falamos do Japão, da agricultura que hoje tivemos a oportunidade de homenagear, mas também da inovação, da tecnologia que aquela época era muito diferenciada. Isso é o mínimo que nós podemos fazer, reconhecer quem veio de lá e transformaram Santa Catarina em um dos melhores Estados do nosso querido Brasil.

Para encerrar, eu gostaria que a Katsumi viesse aqui na frente, porque ela foi uma das grandes responsáveis, que nos ajudou para realizarmos esta noite tão especial. A Katsumi, que é uma liderança política no Estado de Santa Catarina e que me fez estreitar os laços entre o meu gabinete e toda essa comunidade japonesa nipo-catarinense que existe aqui no nosso Estado. Ela está aproximadamente três meses dedicada a fazer desta noite uma noite superespecial. Uma salva de palmas à Katsumi!

(Palmas)

A Presidência agradece a presença das autoridades e de todos que nos honraram com o seu comparecimento na noite de hoje.

Convoco sessão ordinária para amanhã, em horário regimental. Após ouvirmos a execução do Hino de Santa Catarina, composição de José Brazilício de Souza e Horácio Nunes Pires, estará encerrada a presente sessão. Obrigado a todos!

(Procede-se à execução do hino.)

Está encerrada a sessão. *[Transcrição: Yasmim]* (Ata sem revisão dos oradores.)

* * *

ATA DA 108ª SESSÃO ORDINÁRIA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

REALIZADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 2025

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO JULIO GARCIA

Às 9h, achavam–se presentes os seguintes srs. deputados: Altair Silva - Ana Campagnolo - Antídio Lunelli - Ivan Naatz - Jair Miotto - Jessé Lopes - José Milton Scheffer – Julio Garcia – Luciane Carminatti - Marcos Vieira - Maurício Eskudlark – Oscar Gutz – Rodrigo Minotto - Sérgio Guimarães - Sergio Motta.

PRESIDÊNCIA – Deputada Ana Campagnolo

DEPUTADA ANA CAMPAGNOLO (Presidente) – Abre os trabalhos da sessão ordinária. Esta Presidência no uso da sua prerrogativa dá a ata da última sessão por lida e aprovada. Informa que o expediente foi disponibilizado eletronicamente aos parlamentares.

****

Breves Comunicações

DEPUTADA ANA CAMPAGNOLO (Presidente) – Não havendo oradores inscritos, passa ao horário reservado aos Partidos Políticos.

****

Partidos Políticos

DEPUTADA ANA CAMPAGNOLO (Presidente) – Não havendo oradores inscritos, suspende a sessão para manifestação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Joinville e Região.

Está suspensa a sessão.

(Pausa)

DEPUTADA ANA CAMPAGNOLO (Presidente) – Reabre a sessão e passa à Ordem do Dia.

****

Ordem do Dia

DEPUTADA ANA CAMPAGNOLO (Presidente) - Dá início à pauta da Ordem do Dia.

Esta Presidência comunica que a Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer contrário aos Projetos de Lei números: 0128/2025, 0325/2025 e 0578/2025.

A Presidência comunica, que serão enviadas aos destinatários, conforme determina o art. 206 do Regimento Interno, as Indicações números: 1187/2025, de autoria do Deputado Volnei Weber; 1188/2025, 1189/2025 e 1190/2025, de autoria da Deputada Ana Campagnolo; e 1191/2025, de autoria do Deputado Fernando Krelling.

Esta Presidência comunica, ainda, que defere os Requerimentos números: 4104 a 4127 e 4128 a 4139.

Finda a pauta da Ordem do Dia. *[Taquigrafia: Cinthia]*

****

Explicação Pessoal

DEPUTADA ANA CAMPAGNOLO (Presidente) - Não havendo oradores inscritos, encerra a sessão, convocando outra, especial, para a presente data, às 19 horas, em comemoração dos 70 anos da fundação Celesc.

Está encerrada a sessão.

(Ata sem revisão dos oradores.)

[Revisão: Taquígrafa Sílvia]

COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 28ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, REFERENTE À 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

Às dez horas e trinta minutos do dia vinte e nove de outubro de dois mil e vinte cinco, em cumprimento aos artigos 133 e 136 do regimento interno, sob a Presidência do senhor Deputado Marcos Vieira, reuniram-se, no Expocentro, Município de Balneário de Camboriú, concordante com a Resolução n° 002, de maio de 2024, que institui o Programa Alesc itinerante, os Deputados membros da Comissão de Finanças e Tributação: Antídio Lunelli, Camilo Martins, Jair Miotto, Jessé Lopes, José Milton Scheffer e Luciane Carminatti. O Deputado Mário Mota foi substituído pelo Deputado Napoleão Bernardes e o Deputado Sargento Lima foi substituído pelo Deputado Maurício Peixer. Havendo quórum regimental, o senhor Presidente iniciou a reunião, submetendo à apreciação, a Ata da 27ª reunião ordinária que em votação foi aprovada. Em seguida, o Presidente passou a palavra aos Deputados para relatarem as matérias em pauta: o Deputado Marcos Vieira apresentou parecer preliminar ao PL./0718/2025, de autoria do Governador do Estado, que altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027, aprovado pela Lei n° 18.835, de 2024, seu parecer preliminar foi favorável ao projeto, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. O Deputado Marcos Vieira apresentou parecer preliminar ao PL./0720/2025, de autoria do Governador do Estado, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2026 e estabelece outras providências, seu parecer preliminar foi favorável ao projeto, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. O Deputado Marcos Vieira relatou o PL./0491/2025, de autoria do Deputado JULIO Garcia, que dispõe sobre a criação de Consórcios Públicos de Assistência e Inclusão Social e dá outras providências, seu parecer foi favorável ao projeto com emenda modificativa, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Deputado Jair Miotto relatou o PL./0009/2024, de autoria do Deputado Antídio Lunelli, que dispõe sobre a instalação nas escolas estaduais da

Rede Pública de Ensino do Estado de Santa Catarina, de muros que permitam aumentar a visibilidade e a visualização das movimentações no interior dos espaços de uso comum das escolas pelo ambiente externo e adota outras providências, seu parecer foi favorável ao projeto, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Deputado Sargento Lima devolveu sem manifestação seu pedido de vista ao PL./0313/2024 de autoria do Deputado Carlos Humberto que, dispõe sobre a criação do Programa "Ruído Zero" que amplia as ações de prevenção, monitoramento, fiscalização e proibição da emissão de ruídos excessivos, por escapamentos de veículos automotores, das categorias de motocicletas e similares, no âmbito o Estado de Santa Catarina. O relator da matéria é o Deputado Antídio Lunelli e seu parecer foi favorável ao projeto, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Deputado Antídio Lunelli relatou o PL./0464/2025, de autoria do Governador do Estado, que altera o art. 3° da Lei n° 18.433, de 2022, que autoriza a doação de imóvel no Município de Gaspar, seu parecer foi favorável ao projeto, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Deputado Antídio Lunelli relatou o PL./0461/2025, de autoria do Governador do Estado, que autoriza a cessão de uso compartilhado de imóvel no Município de Lacerdópolis, seu parecer foi favorável ao projeto, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Deputado Camilo Martins relatou o PL./0352/2024, de autoria do Deputado Mário Motta, que altera a Lei n° 17.156, de 5 de junho de 2017, que "institui o marco regulatório dos programas de parcerias público - privadas no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências", para adequá-la à lei federal e dá outras providências, seu parecer foi favorável ao projeto, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Deputado Camilo Martins relatou o PL./0640/2025, de autoria do Governador do Estado, que autoriza a doação de imóvel no Município de Angelina, seu parecer foi favorável ao projeto, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Deputado Camilo Martins relatou o PL./0653/2025, de autoria do Deputado Rodrigo Minotto, que institui o Programa Estadual de Incentivo à Prática Segura do "Grau" e de Manobras Esportivas com Bicicletas no âmbito do Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências, seu parecer foi favorável ao projeto, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Deputado Napoleão Bernardes substituindo o Deputado Mário Motta, relatou o PL./0001/2025, de autoria do Deputado Antídio Lunelli, que institui a Rota Turística Religiosa Caminhos do Santuário no Estado de Santa Catarina, seu parecer foi favorável ao projeto, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Deputado Napoleão Bernardes substituindo o Deputado Mário Motta, retirou de pauta o OF./0224/2019, de autoria do Tribunal de Contas do Estado, que encaminha a Prestação de Contas do Governo do Estado de Santa Catarina, referente ao exercício de 2018. O Deputado Mauricio Peixer substituindo o Deputado Sargento Lima, relatou extra pauta o PL./0334/2025, de autoria do Deputado Marcius Machado, que institui a Política Estadual de Proteção e Reconhecimento do Cão Comunitário no Estado de Santa Catarina e dá outras providências, seu parecer foi favorável ao projeto, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente agradeceu a presença dos senhores Deputados e encerrou a presente reunião.

Balneário Camboriú, 29 de outubro de 2025.

Deputado **Marcos Vieira**

Presidente da Comissão de Finanças e Tributação

Processo SEI 25.0.000056717-8

* * *

ATA DA 29ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, REFERENTE À 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

Às dez horas e trinta minutos do dia cinco de novembro de dois mil e vinte cinco, em cumprimento aos artigos 133 e 136 do regimento interno, sob a Presidência do senhor Deputado Marcos Vieira, reuniram-se, os Deputados membros da Comissão de Finanças e Tributação: Jair Miotto, Jessé Lopes, Mário Motta e Sargento Lima. Os Deputados Antídio Lunelli e Luciane Carminatti foram substituídos pelos Deputados Adilson Girardi e Fabiano da Luz. Os Deputados José Milton Scheffer e Camilo Martins, justificaram suas ausências. Havendo quórum regimental, o senhor Presidente iniciou a reunião, submetendo à apreciação, a Ata da 28ª reunião ordinária que em votação foi aprovada. Em seguida, o Presidente passou a palavra aos Deputados para relatarem as matérias em pauta: o Deputado Marcos Vieira relatou a MPV/0267/2025, de autoria de autoria do Governador do Estado, que revoga o § 2° do art. 5° e o inciso VI do caput do art. 7° da Lei n° 18.672, de 2023, que institui o Fundo Estadual de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior Catarinense (FUMDESC) e a assistência financeira para o pagamento das mensalidades dos cursos de graduação freqüentados por estudantes em instituições de ensino superior que especifica e estabelece outras providências, seu parecer foi favorável à medida, posta em discussão e votação, foi aprovada por unanimidade.

O Deputado Mário Motta relatou o OF./0224/2019, de autoria do Tribunal de Contas do Estado, que encaminha a Prestação de Contas do Governo do Estado de Santa Catarina, referente ao exercício de 2018, seu parecer foi favorável ao Ofício, posta em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Deputado Mário Motta relatou o PEC/0002/2025, de autoria do Deputado Camilo Martins, que altera o inciso VI do parágrafo único do art. 173 da Constituição do Estado de Santa Catarina, para incluir a Associação Musical e Cultural Santo Amaro na concessão de apoio administrativo, técnico e financeiro, por parte do Estado, a entidades culturais, seu parecer foi favorável à proposta, posta em discussão e votação, foi aprovada por maioria, com voto contrário do Deputado Jessé Lopes. O Deputado Mário Motta relatou o PEC/0006/2025, de autoria do Deputado Pepê Collaço, que altera o inciso VI do parágrafo único do art. 173 da Constituição do Estado de Santa Catarina, para incluir a Sociedade Musical União dos Artistas na concessão de apoio administrativo, técnico e financeiro, por parte do Estado, a entidades culturais, seu parecer foi favorável à proposta, posta em discussão e votação, foi aprovada por maioria, com voto contrário do Deputado Jessé Lopes. O Deputado Jair Miotto relatou o PL./0213/2021, de autoria da Deputada Ana Campagnolo, que dispõe sobre a proibição da publicidade, através de qualquer veículo de comunicação e mídia, de material que contenha alusão a orientação sexual e gênero ou a movimentos sobre diversidade sexual relacionados a crianças e adolescentes no Estado de Santa Catarina, seu parecer foi favorável ao projeto, posto em discussão e votação, foi cedido vista em gabinete ao Deputado Fabiano da Luz, substituindo à Deputada Luciane Carminatti. O Deputado Sargento Lima relatou o PL./0103/2024, de autoria da Deputada Ana Campagnolo, que dispõe sobre a proibição de participação de crianças e adolescentes na Parada do Orgulho LGBTQIAPN+, seu parecer foi favorável ao projeto, posto em discussão e votação, foi cedido vista em gabinete ao Deputado Fabiano da Luz, substituindo à Deputada Luciane Carminatti. O Deputado Sargento Lima retirou de pauta o PL./0411/2024, de autoria do Deputado Silvio Zancanaro, que institui a Política Estadual de Reabilitação Integral da Pessoa Amputada, e adota outras providências. O Deputado Jessé Lopes relatou o PL./0597/2025 de autoria do Governador do Estado, que denomina "Policial Penal Leonardo Steil" a base operacional do Grupo Tático de Intervenção, com sede no Complexo Penitenciário do Estado, localizado no Município de São Pedro de Alcântara, seu parecer foi favorável ao projeto, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Deputado Fabiano da Luz, substituindo a Deputada Luciane Carminatti devolveu sem manifestação seu pedido de vista ao PL./0399/2024, de autoria do Deputado Lucas Neves, que institui o Programa de Controle de Diabetes na Escola, destinado a alunos da educação básica e infantil de baixa renda. O Deputado Jair Miotto também devolveu sem manifestação seu pedido de vista ao referido projeto, enquanto que os Deputados Mário Motta e Camilo Martins continuaram com seus pedidos vistas. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente agradeceu a presença dos senhores Deputados e encerrou a presente reunião.

Sala das Comissões, 5 de novembro de 2025.

Deputado **Marcos Vieira**

Presidente da Comissão de Finanças e Tributação

Processo SEI 25.0.000056723-2

ATOS DA MESA

ATOS DA MESA DL

ATO DA MESA N° 044-DL, de 2025

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em conformidade com o disposto no art. 52, inciso I e § 2°, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONCEDE licença ao Senhor Deputado Marquito, pelo período de 14 (quatorze) dias, a contar de 8 de novembro do corrente ano, a fim de participar da 30ª Conferência das Partes das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (COP30), a ser realizada na Cidade de Belém, Pará.

PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 25 de novembro de 2025.

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente

Deputada **Ana Campagnolo** - Secretária

Deputado **Marcos da Rosa** - Secretário

Deputado **Lucas Neves** - Secretário

Deputado **Oscar Gutz** - Secretário

REQUERIMENTO

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado **JULIO GARCIA**
Presidente da Alesc

O Deputado que este subscreve requer à Mesa desta Casa, nos termos do art. 52, inciso I e § 2°, do Regimento Interno, a concessão de licença para desempenhar missão temporária, de caráter diplomático (ou cultural), pelo período de 14 (quatorze) dias, a contar de 08 de novembro do corrente ano, em virtude de viagem oficial Belém - PA.

A viagem tem como objetivo a participação do Deputado Marquito na COP30, principal conferência mundial sobre mudanças climáticas, levando o acúmulo das cinco etapas de preparação realizadas nas regiões do estado e apresentando a cartilha produzida a partir desse trabalho coletivo, que reúne contribuições de todas as regiões de Santa Catarina., conforme documento em anexo.

Marcos José de Abreu
Deputado Estadual

Lido no Expediente
Sessão de 18/11/25

Processo SEI 25.0.000053971-9

* * *

ATO DA MESA N° 045-DL, de 2025

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em conformidade com o disposto no art. 52, inciso I e § 2°, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições
CONCEDE licença ao Senhor Deputado Lucas Neves para ausentar-se do País, pelo período de 9 (nove) dias, a contar de 13 de novembro do corrente ano, a fim de viajar em missão oficial à Arábia Saudita.
PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 25 de novembro de 2025.

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente
Deputada **Ana Campagnolo** - Secretária
Deputado **Lucas Neves** - Secretário
Deputado **Oscar Gutz** - Secretário

REQUERIMENTO

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado **JULIO GARCIA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Florianópolis - SC

O Deputado que este subscreve requer à Mesa desta Casa, nos termos do art. 52, inciso I, § 2°, do Regimento Interno, a concessão de licença para desempenhar missão temporária, de caráter diplomático e institucional, pelo período de 09 (nove) dias, a contar de 13 de novembro do corrente ano, em virtude de viagem oficial à Arábia Saudita – continente asiático.

A viagem tem como finalidade a participação na **Second International Autism Conference**, a ser realizada no Dhahran Expo, sob o tema *"Empowering Lives Through Knowledge and Inclusion"* (Empoderando Vidas por Meio do Conhecimento e da Inclusão). A conferência reunirá especialistas internacionais, pesquisadores e autoridades dedicadas ao desenvolvimento de políticas públicas, inovação tecnológica e práticas inclusivas voltadas ao Transtorno do Espectro Autista (TEA). A presença do referido parlamentar tem por objetivo fortalecer a cooperação institucional, ampliar conhecimentos técnicos e identificar experiências exitosas passíveis de implementação no âmbito das políticas públicas do Estado.

Lucas Neves
Deputado Estadual

Lido no Expediente
Sessão de 18/11/25

Processo SEI 25.0.000054451-8

* * *

ATO DA MESA N° 046-DL, de 2025

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em conformidade com o disposto no art. 52, inciso I e § 2°, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONCEDE licença ao Senhor Deputado Matheus Cadorin para ausentar-se do País, pelo período de 6 (seis) dias, a contar de 17 de novembro do corrente ano, a fim de viajar em missão oficial ao Paraguai.

PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 25 de novembro de 2025.

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente
Deputada **Ana Campagnolo** - Secretária
Deputado **Marcos da Rosa** - Secretário
Deputado **Lucas Neves** - Secretário
Deputado **Oscar Gutz** - Secretário

REQUERIMENTO

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado **JULIO GARCIA**
Presidente da Alesc

O Deputado que este subscreve requer à Mesa desta Casa, nos termos do art. 52, inciso I e § 2°, do Regimento Interno, a concessão de licença para desempenhar missão temporária, de caráter diplomático (ou cultural), pelo período de 06 (seis) dias, a contar de 17 de Novembro do corrente ano, em virtude de viagem oficial ao Paraguai.

A viagem tem como objetivo promover a expansão comercial e o intercâmbio estratégico entre Santa Catarina e Paraguai, conforme documento em anexo.

Matheus Cadorin
Deputado Estadual

Lido no Expediente
Sessão de 18/11/25

Processo SEI 25.0.000054933-1

* * *

ATO DA MESA N° 047-DL, de 2025

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em conformidade com o disposto no art. 52, inciso I e § 2°, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONCEDE licença ao Senhor Deputado Ivan Naatz para ausentar-se do País, pelo período de 7 (sete) dias, a contar de 19 de novembro do corrente ano, a fim de viajar em missão oficial a Joanesburgo, África do Sul.

PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 25 de novembro de 2025.

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente
Deputada **Ana Campagnolo** - Secretária
Deputado **Marcos da Rosa** - Secretário
Deputado **Lucas Neves** - Secretário
Deputado **Oscar Gutz** - Secretário

REQUERIMENTO

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado **JULIO GARCIA**
Presidente da Alesc

O/A Deputado(a) que este subscreve requer à Mesa desta Casa, nos termos do art. 52, inciso I e § 2°, do Regimento Interno, a concessão de licença para desempenhar missão temporária, de caráter diplomático (ou cultural), pelo período de 07 (sete) dias, a contar de 19 de novembro do corrente ano, em virtude de viagem oficial à Joanesburgo/ Africa do Sul.

A viagem tem como objetivo representar a UNIPA, na 20ª reunião de cúpula do G20 em Joanesburgo, África do Sul, sendo a primeira vez que a reunião acontece no continente africano, com o tema “Solidariedade, Igualdade, Sustentabilidade, com o objetivo de encerrar os trabalhos do ano e aprovação dos acordos negociados, enfatizados sobre a

necessidade de esforços globais para reduzir disparidades de crescimento entre as nações, em questões como resiliência a desastres, sustentabilidade da dívida e transição energética, conforme documento em anexo.

Ivan Naatz - PL/SC

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 18/11/25

Processo SEI 25.0.000054938-2

MENSAGENS GOVERNAMENTAIS

PROJETOS DE LEI

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM N° 1423

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, o projeto de lei que “Institui a Indenização por Fiscalização e Serviços Técnicos Especializados (ISTE) e estabelece outras providências”.

Florianópolis, 25 de novembro de 2025.

JORGINHO MELLO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 26/11/25

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS SIE N° 082/2025

Florianópolis, data da assinatura digital.

SIE 45336/2025

Senhor Governador,

Cumprimentando-o cordialmente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência o presente Projeto de Lei que institui a indenização por fiscalização e serviços técnicos especializados (ISTE) no âmbito da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE).

A proposição legislativa tem como principal objetivo fortalecer a capacidade técnica da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), assegurando maior eficiência, qualidade e segurança na execução das políticas públicas de infraestrutura sob responsabilidade do Estado. Trata-se de medida essencial para garantir que obras, serviços e contratos públicos sejam conduzidos com rigor técnico, economicidade, celeridade, e plena conformidade legal, prevenindo falhas, retrabalhos e prejuízos ao erário.

As atribuições desempenhadas pelos profissionais da área técnica finalística da Secretaria, entre elas a fiscalização e supervisão de obras, a elaboração e validação de projetos, a emissão de pareceres complexos, supervisão de contratos com as mais diversas especificidades, a análise técnica para celebração de convênios, a atuação em processos licitatórios e a participação em comissões especializadas, configuram um conjunto de atividades de elevada complexidade, sensibilidade e responsabilidade técnica e jurídica.

O exercício dessas funções exige conhecimento especializado, capacitação contínua, domínio de tecnologias específicas, atualização permanente de normas e alto grau de precisão decisória.

Além disso, tais atividades transcendem o escopo ordinário dos cargos efetivos, impondo aos servidores um ônus extraordinário associado ao risco técnico e jurídico de suas decisões, à necessidade de respostas imediatas em situações críticas e ao enfrentamento de demandas que impactam diretamente a eficiência e regularidade das entregas governamentais e o bem-estar social da população.

Nesse contexto, a Instituição da Indenização pelo Serviço Técnico Especializado (ISTE) constitui medida necessária para compensar os encargos excepcionais decorrentes do desempenho dessas funções estratégicas.

Ressalte-se que a ISTE é estruturada em dois níveis, definidos exclusivamente com base no grau de responsabilidade, complexidade e ônus da atividade, e não em razão do cargo ocupado. Ainda, a proposição estabelece critérios objetivos para concessão da indenização, garantindo transparência, controle administrativo e aderência às melhores práticas de gestão pública:

Trata-se, portanto, de um instrumento estratégico de valorização e retenção de profissionais altamente especializados, reconhecendo o esforço adicional e o grau de responsabilidade assumidos em áreas sensíveis e estruturantes da Administração Pública Estadual. Sua implementação contribuirá diretamente para o aprimoramento da gestão de infraestrutura, para a redução de riscos e para a entrega de serviços públicos de maior qualidade à sociedade.

Diante da relevância estratégica da medida e do claro interesse público envolvido, submeto o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência, para posterior encaminhamento à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Respeitosamente,

Jerry Edson Comper

Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

PROJETO DE LEI N° 875/2025

Institui a Indenização por Fiscalização e Serviços Técnicos Especializados (ISTE) e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída a Indenização por Fiscalização e Serviços Técnicos Especializados (ISTE), devida exclusivamente aos servidores públicos titulares de cargo de provimento efetivo de Engenheiro ou Arquiteto lotados e em exercício na Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE).

Art. 2° A ISTE tem por finalidade remunerar, em caráter compensatório, o desempenho de atividades de elevada responsabilidade relacionadas a:

I – fiscalização, acompanhamento e supervisão de obras e serviços de engenharia;

II – elaboração, conferência e validação de projetos e memoriais técnicos;

III – análise de conformidade técnica e execução de serviços especializados;

IV – emissão de pareceres técnicos de alta complexidade; e

V – demais atividades correlatas definidas pela autoridade competente.

Art. 3° Fará jus à percepção da ISTE exclusivamente o servidor público que atender aos seguintes requisitos cumulativamente:

I – ser designado para o desempenho de atividades técnicas específicas por ato do Governador do Estado;

II – estar no efetivo exercício das atividades previstas;

III – não estar afastado por licença, férias, cedência sem ônus ou qualquer situação que implique interrupção do exercício das funções; e

IV – cumprir jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, renunciando eventual redução de jornada ou seu exercício em turno único de expediente administrativo.

Art. 4° O valor da ISTE será fixado nos seguintes níveis, conforme a complexidade da atividade desempenhada:

I – Nível 1 - Complexidade Especial: quando o servidor se encontrar objetivamente desempenhando as funções de gestor e fiscal de contrato de projetos e obras, convênios ou instrumentos congêneres, no valor mensal de R$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais); e

II – Nível 2 - Complexidade Técnica: quando o servidor se encontrar objetivamente em exercício em órgãos de deliberação coletiva, grupos de trabalho e comissões legais de qualquer espécie, inclusive de sindicância e processo disciplinar, ou exercendo as funções de agente de contratação, pregoeiro, membro de comissão licitante, análise técnica para celebração de convênios e elaboração de orçamentos, no valor mensal de R$1.600,00 (mil e seiscentos reais).

§ 1° Serão destinadas 50 (cinquenta) vagas para o Nível 1 e 40 (quarenta) vagas para o Nível 2.

§ 2° A realização pontual de despesas para o desempenho de atividades de complexidade anormal ou superior àquelas previstas não conferirá ao servidor público qualquer compensação adicional àquela prevista para o nível a que ele foi designado.

Art. 5° A ISTE:

I – não se incorpora à remuneração do servidor;

II – não constitui base de cálculo da contribuição previdenciária;

III – não constitui base de cálculo de qualquer outra vantagem, a qualquer título, inclusive adicional por tempo de serviço, gratificação natalina e terço constitucional de férias; e

IV – terá seu pagamento automaticamente interrompido em razão de ausências, afastamentos, férias e licenças de qualquer espécie do servidor público, ainda que considerados em lei como de efetivo exercício.

Art. 6° O controle das vagas, das designações e da frequência dos servidores públicos beneficiários da ISTE será realizado pelo órgão setorial de gestão de pessoas da SIE, em conjunto com as unidades técnicas competentes.

Art. 7° A definição das atividades a serem desempenhadas, as especificidades dos níveis de complexidade e os demais critérios para a concessão da ISTE serão estabelecidos por decreto do Governador do Estado, observadas as necessidades administrativas e a legislação vigente.

Art. 8° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento Geral do Estado.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor no 1° (primeiro) dia do mês subsequente ao de sua publicação.

Florianópolis,

JORGINHO MELLO

Governador do Estado

* * *

ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM N° 1424

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, o projeto de lei que “Institui a Gratificação de Atividades de Infraestrutura (GAI) e estabelece outras providências”.

Florianópolis, 25 de novembro de 2025.

JORGINHO MELLO

Governador do Estado

Lido no Expediente
Sessão de 26/11/25

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS SIE N° 051/2025

Florianópolis, data da assinatura digital.

SIE 22767/2025

Senhor Governador,

Cumprimentando-o cordialmente, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência, minuta de Projeto de Lei que institui a Gratificação de Atividade de Infraestrutura (GAI) aos servidores da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), com o objetivo de corrigir defasagens salariais acumuladas ao longo dos últimos anos e valorizar os profissionais que desempenham atividades essenciais à manutenção e ao desenvolvimento da infraestrutura pública do Estado de Santa Catarina.

Os servidores da SIE exercem funções estratégicas relacionadas à gestão e execução de obras rodoviárias, civis e de mobilidade urbana, contribuindo de forma direta para o progresso socioeconômico de Santa Catarina. Cabe à SIE o papel estratégico na formulação, planejamento, coordenação e execução de políticas públicas voltadas ao sistema viário, obras civis e mobilidade urbana no território catarinense.

Entretanto, ao longo da última década, os servidores da pasta vêm acumulando perdas salariais significativas, não compensadas por revisões gerais nem por políticas de valorização específicas.

Nosso objetivo é recuperar parte das perdas salariais em razão de ausência de reajustes proporcionais à inflação, aumento do custo de vida e acúmulo de atribuições técnicas e gerenciais impostas pelo crescimento da demanda de infraestrutura no Estado. Tal cenário vem impactando negativamente a motivação, a produtividade e a permanência de servidores qualificados, ameaçando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

Diante desse contexto, a criação da Gratificação de Atividade de Infraestrutura visa:

- Corrigir perdas salariais acumuladas na ordem de 15% para os servidores da SIE;
- Reconhecer o caráter estratégico e técnico das funções desempenhadas no âmbito da infraestrutura estadual;
- Fomentar a permanência e o engajamento dos quadros técnicos, contribuindo para a eficiência e a continuidade administrativa;
- Evitar a evasão de profissionais qualificados, que têm migrado para esferas com maior atratividade salarial, comprometendo a execução de obras públicas e serviços de engenharia.

Importante frisar que a Gratificação de Atividades de Infraestrutura será devida apenas aos servidores efetivos lotados na SIE, não sendo percebida por servidores com contrato temporário. Sua execução se dará com valores diferenciados conforme o nível de escolaridade exigido para o cargo sendo:

- R$1.650,00 para cargos de nível superior,
- R$1.320,00 para cargos de nível médio, e
- R$990,00 para cargos de nível fundamental.

Ressalte-se que a medida encontra respaldo no artigo 37, inciso X da Constituição Federal, bem como na legislação estadual vigente, respeitando os limites impostos pela Lei Complementar Federal n° 101/2000, e está devidamente acompanhada de estudo de impacto orçamentário-financeiro, conforme exigido.

Diante da relevância da matéria e da necessidade urgente de valorização dos servidores que sustentam tecnicamente os projetos estruturantes do Estado e, com o intuito de garantir mais justiça, equilíbrio e funcionalidade ao serviço público da área de infraestrutura, demonstra-se oportuna e conveniente a proposição da referida norma, que submetemos à apreciação.

Respeitosamente,

Vissilar Pretto

Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, designado

PROJETO DE LEI N° 876/2025

Institui a Gratificação de Atividades de Infraestrutura (GAI) e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída a Gratificação de Atividades de Infraestrutura (GAI), devida aos servidores titulares de cargo de provimento efetivo lotados na Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE).

Parágrafo único. Fica vedada a percepção da GAI pelo pessoal contratado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2° O valor mensal da GAI, correspondente à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, fica fixado em:

I – R$1.650,00 (mil, seiscentos e cinquenta reais) para o servidor titular de cargo para cujo exercício é exigido o grau de instrução de ensino superior;

II – R$1.320,00 (mil, trezentos e vinte reais) para o servidor titular de cargo para cujo exercício é exigido o grau de instrução de ensino médio; e

III – R$990,00 (novecentos e noventa reais) para o servidor titular de cargo para cujo exercício é exigido o grau de instrução de ensino fundamental.

Parágrafo único. O valor da GAI:

I – não constitui base de cálculo de qualquer outra vantagem, a qualquer título, exceto gratificação natalina e terço constitucional de férias;

II – para os servidores em atividade, é calculado de forma proporcional à carga horária, sendo devido:

a) integralmente, aos titulares de cargos com jornada de trabalho legalmente estabelecida de 40 (quarenta) horas semanais; e

b) na mesma proporção em que a carga horária for inferior, aos titulares de cargos com jornada de trabalho diversa à de que trata a alínea “a” deste inciso; e

III – para os servidores inativos, é calculado de forma proporcional à carga horária legalmente estabelecida e aos proventos da aposentadoria.

Art. 3° Aplica-se o disposto nesta Lei aos inativos e aos pensionistas respectivos com direito à paridade em seus benefícios, nos termos da Constituição da República.

Art. 4° Os valores da GAI absorvem eventuais reajustes que vierem a ser concedidos em cumprimento ao disposto no art. 1° da Lei n° 15.695, de 21 de dezembro de 2011.

Art. 5° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento Geral do Estado.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor no 1° (primeiro) dia do mês subsequente ao de sua publicação.

Florianópolis,

JORGINHO MELLO

Governador do Estado

* * *

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM N° 1425

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que “Altera o Anexo II da Lei Complementar n° 741, de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências”.

Florianópolis, 25 de novembro de 2025.

JORGINHO MELLO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 26/11/25

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 162/2025 Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Governador,

Submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência a minuta de Projeto de Lei que *“Altera o Anexo II da Lei Complementar n° 741, de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências.”*

A presente proposta tem por objetivo atualizar e uniformizar a estrutura das Funções de Confiança (FCs), Funções Gratificadas (FGs) e Funções Gratificadas Especiais (FGEs), bem como estender retribuições financeiras e gratificações a servidores ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança.

Dentre os principais pontos da minuta, destacam-se:

I – A atualização dos valores do Anexo II da Lei Complementar n° 741/2019, com a nova redação constante do Anexo I do Projeto, redefinindo os valores das Funções de Confiança;

II – A extensão do pagamento da Gratificação de Coordenação de Sistemas Administrativos aos ocupantes do cargo em comissão de Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial (DGE), Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior (DGS) e Direção, Gerenciamento e Assessoramento Intermediário (DGI), funções de confiança de que tratam o inciso I do caput e o § 1° do artigo 111 da Lei Complementar n° 741, de 2019, o valor da Gratificação de Coordenação de Sistemas Administrativos observará a proporção estabelecida do inciso I, § 1° do art. 3° da Lei n° 18.315, de 2021;

III – A extensão das retribuições financeiras previstas nos artigos 6°-C a 6°-O da Lei n° 16.465/2014 aos ocupantes de cargos em comissão nos respectivos órgãos e entidades, com implementação escalonada dos efeitos financeiros (50% em novembro de 2025 e 50% em março de 2026);

IV – O reconhecimento da função acumulada dos Supervisores Regionais de Educação que também respondem pela coordenação da Coordenadoria Regional de Educação, com o pagamento da Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade de Gestão Administrativa, na proporção do inciso II do §1° do art. 8° Lei n° 16.465, de 2014; e

V – A adequação da estrutura de gratificações da Secretaria de Estado da Saúde (SES), assegurando o pagamento da Gratificação de Atividade Técnica da Lei n° 18.314, de 2021, e a retribuição financeira de que trata o artigo 6°-O, da Lei n° 16.465, de 2014 aos ocupantes de cargos em comissão, com vedações evitando acúmulos de vantagens remuneratórias.

O Projeto de Lei promove a valorização dos ocupantes de cargos comissionados e de confiança, em reconhecimento às responsabilidades inerentes à gestão. Além disso, fortalece os princípios da meritocracia, amplia a atratividade das posições de liderança e assegura maior estabilidade às equipes responsáveis pela condução estratégica da Administração Pública Estadual.

Diante do exposto, e considerando a relevância da matéria, submetemos à apreciação de Vossa Excelência a presente proposta que *"Altera o Anexo II da Lei Complementar n° 741, de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências"*, certos de que sua aprovação contribui para o fortalecimento da gestão estratégica dos órgãos e entidades do Poder Executivo.

Respeitosamente,

Vânio Boing

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI N° 877/2025

Altera o Anexo II da Lei Complementar n° 741, de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O Anexo II da Lei Complementar n° 741, de 12 de junho de 2019, passa a vigorar conforme a redação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2° O art. 2° da Lei n° 18.315, de 29 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° .....

.....

§ 1° .....

I – por empregados públicos de qualquer esfera de governo, salvo se designados para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;

....." (NR)

Art. 3° O art. 3° da Lei n° 18.315, de 2021, passa a vigorar com

a seguinte redação:

"Art. 3° .....

.....

§ 2° Para os cargos em comissão de que trata o art. 109 da Lei Complementar n° 741, de 2019, bem como para as funções de confiança de que tratam o inciso I do *caput* e o § 1° do art. 111 da Lei Complementar n° 741, de 2019, o valor da Gratificação de Coordenação de Sistemas Administrativos observará a proporção estabelecida no inciso I do § 1° deste artigo.

....." (NR)

Art. 4° O art. 8° da Lei n° 16.465, de 27 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8° .....

.....

§ 5° .....

I – por empregados públicos de qualquer esfera de governo, salvo se designados para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;

....." (NR)

Art. 5° As retribuições financeiras de que tratam os arts. 6°-C, 6°-D, 6°-E, 6°-F, 6°-G, 6°-H, 6°-I, 6°-J, 6°-K, 6°-L, 6°-M, 6°-N e 6°-O da Lei n° 16.465, de 2014, ficam estendidas aos servidores ocupantes de cargo em comissão dos respectivos órgãos e das respectivas entidades.

§ 1° Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação do *caput* deste artigo serão implementados parceladamente, observado o seguinte cronograma:

I – 50% (cinquenta por cento) em 1° de novembro de 2025; e

II – 50% (cinquenta por cento) em 1° de março de 2026.

§ 2° Os percentuais de que tratam os incisos do § 1° deste artigo não são cumulativos.

Art. 6° Ao servidor ocupante da função de Supervisor Regional de Educação, padrão FCE-2, que responde cumulativamente pela coordenação de Coordenadoria Regional de Educação, será devida a Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade de Gestão Administrativa de que trata o art. 6°-O da Lei n° 16.465, de 2014, na proporção estabelecida no inciso II do § 1° do art. 8° da Lei n° 16.465, de 2014.

Art. 7° Ao ocupante de cargo em comissão na Secretaria de Estado da Saúde (SES) serão devidas a Gratificação de Atividade Técnica de que trata a Lei n° 18.314, de 29 de dezembro de 2021, e a Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade de Gestão Administrativa de que trata o art. 6°-O da Lei n° 16.465, de 2014.

§ 1° Fica vedado o percebimento da gratificação e da retribuição financeira de que trata o *caput* deste artigo cumulativamente com as seguintes vantagens:

I – Gratificação de Representação de que trata o § 2° do art. 21 da Lei Complementar n° 323, de 2 de março de 2006;

II – Gratificação Complementar de Representação (GCR) de que trata o art. 20-A da Lei n° 16.160, de 7 de novembro de 2013; e

III – Gratificação pelo Desempenho de Atividades em Saúde de que trata a Lei n° 15.984, de 9 de abril de 2013.

§ 2° Aos servidores abrangidos pelo disposto no *caput* deste artigo fica a Retribuição por Gestão em Saúde (RGS) de que trata o art. 13 da Lei n° 16.160, de 2013, limitada a 50% (cinquenta por cento) do montante apurado.

Art. 8° A Lei Complementar n° 489, de 19 de janeiro de 2010, passa a vigorar acrescida do Anexo IV, conforme a redação constante do Anexo II desta Lei.

Art. 9° O art. 5° da Lei Complementar n° 489, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5° Aplica-se aos servidores de que trata o Anexo V da Lei Complementar n° 687, de 21 de dezembro de 2016, 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído a cada um dos índices constantes do Anexo IV desta Lei Complementar, incidentes sobre o vencimento básico vigente na data da publicação desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Ficam convalidados os pagamentos efetuados com fundamento no *caput* deste artigo." (NR)

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento Geral do Estado.

Art. 11. Fica o Governador do Estado autorizado a promover as adequações necessárias na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 (LOA 2025) e no Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 (PPA 2024-2027) para atender ao disposto nesta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor no mês de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogados:
I – o § 3° do art. 3° da Lei n° 18.315, de 29 de dezembro de 2021; e
II – o § 4° do art. 111 da Lei Complementar n° 741, de 12 de junho de 2019.
Florianópolis,

JORGINHO MELLO
Governador do Estado

ANEXO I
"ANEXO II
GRUPOS DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL
(Lei Complementar n° 741, de 12 de junho de 2019)

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	GRATIFICAÇÃO (R$)
Funções Gratificadas Especiais	FGE	–	3.110,40
Funções Gratificadas	FG	1	1.814,40
		2	1.555,20
		3	1.296,00
Funções de Chefia	FC	1	403,18
		2	303,14
		3	251,62
Funções de Chefia da Educação	FCE	1	3.233,76
		2	2.910,38
		3	2.263,63
		4	1.616,68
		5	970,13

" (NR)

ANEXO II "ANEXO IV
TABELA DE ÍNDICES
(Lei Complementar n° 489, de 19 de janeiro de 2010)

Nível/ Referência	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	3,13075	3,16831	3,20633	3,24481	3,28375	3,32315	3,36303	3,40339	3,44423	3,48556
2	3,52739	3,56971	3,61255	3,65590	3,69977	3,74417	3,78910	3,83457	3,88058	3,92715
3	3,97428	4,02197	4,07023	4,11907	4,16850	4,21853	4,26915	4,32038	4,37222	4,42469
4	4,47779	4,53152	4,58590	4,64093	4,69662	4,75298	4,81001	4,86773	4,92615	4,98526

" (NR)

* * *

ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM N° 1426

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Institui a Gratificação de Governança Administrativa (GGA) e estabelece outras providências".
Florianópolis, 25 de novembro de 2025.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado

Lido no Expediente
Sessão de 26/11/25

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 163/2025 Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Governador,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência a minuta de anteprojeto de lei que *"Institui a Gratificação de Governança Administrativa (GGA) e estabelece outras providências"*.

A presente proposta cria a GGA como instrumento de valorização dos servidores públicos efetivos que atuam nos órgãos estratégicos da administração pública estadual, quais sejam:

I - Secretaria de Estado da Administração (SEA);

II- Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC), a cuja estrutura se integram:

a) Secretaria Executiva de Articulação Nacional (SAN);

b) Secretaria Executiva de Articulação Internacional (SAI); e

c) Secretaria Executiva da Casa Militar (SCM);

III - Gabinete do Vice-Governador (GVG);

IV - Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN);

V - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação (SCTI);

VI - Secretaria de Estado da Comunicação (SECOM);

VII - Procuradoria-Geral do Estado (PGE), do quadro de pessoal da Lei Complementar n° 676, de 12 de julho de 2016;

VIII Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV), do quadro de pessoal da Lei Complementar n° 676, de 2016; e,

IX - Fundação Escola de Governo (ENA).

São órgãos e entidades diretamente vinculados à formulação, coordenação, monitoramento e execução das políticas públicas estaduais. Os servidores desempenham funções de alta complexidade e responsabilidade administrativa, exigindo constante atualização técnica, comprometimento institucional e capacidade de resposta célere às demandas da alta gestão governamental.

A criação da Gratificação de Governança Administrativa (GGA) visa promover a recomposição parcial das perdas inflacionárias acumuladas ao longo dos últimos anos e estimular a permanência e o comprometimento de servidores experientes nesses órgãos.

O projeto também contempla um reajuste de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável (VPNI), exclusivamente para os servidores abrangidos pela Lei Complementar n° 676, de 2016, vedada a acumulação da GGA com a VPNI.

Além disso, a proposta assegura a extensão da gratificação aos servidores inativos e pensionistas que possuem direito à paridade, garantindo isonomia e respeito aos direitos assegurados pela Constituição Federal.

A valorização dos servidores públicos é um dos pilares fundamentais para a construção de uma administração pública eficiente, comprometida e capaz de responder com qualidade às demandas da sociedade. Reconhecer o esforço, a dedicação e a competência técnica dos servidores que atuam em áreas estratégicas da gestão governamental é medida imprescindível para fortalecer a governança administrativa do Estado.

Diante do exposto, submetemos à apreciação de Vossa Excelência a presente proposta que "Institui a Gratificação de Governança Administrativa (GGA) e estabelece outras providências", certos de que sua aprovação contribuirá para a motivação e o fortalecimento do quadro técnico-administrativo do Estado.

Respeitosamente,

Vânio Boing

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI N° 878/2025

Institui a Gratificação de Governança Administrativa (GGA) e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída a Gratificação de Governança Administrativa (GGA), devida aos servidores titulares de cargo de provimento efetivo integrantes do Quadro de Pessoal do Poder Executivo de que trata a Lei Complementar n° 676, de 12 de julho de 2016, lotados nos seguintes órgãos e nas seguintes entidades:

I – Secretaria de Estado da Administração (SEA);

II – Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC), a cuja estrutura se integram:

a) Secretaria Executiva de Articulação Nacional (SAN);

b) Secretaria Executiva de Articulação Internacional e Projetos Estratégicos (SAI); e

c) Secretaria Executiva da Casa Militar (SCM);

III – Gabinete do Vice-Governador do Estado (GVG);

IV – Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN);

V – Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação (SCTI);

VI – Secretaria de Estado da Comunicação (SECOM);

VII – Procuradoria-Geral do Estado (PGE);

VIII – Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV); e

IX – Fundação Escola de Governo (ENA).

Parágrafo único. Fica vedada a percepção da GGA:

I – pelo pessoal contratado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

II – pelos servidores das carreiras remuneradas por subsídio; e

III – por empregados públicos de qualquer esfera do governo, salvo se designados para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança.

Art. 2° O valor mensal da GGA, correspondente à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, fica fixado em R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. O valor da GGA:

I – não constitui base de cálculo de qualquer outra vantagem, a qualquer título, exceto gratificação natalina e terço constitucional de férias;

II – para os servidores em atividade, é calculado de forma proporcional à carga horária, sendo devido:

a) integralmente, aos titulares de cargos com jornada de trabalho legalmente estabelecida de 40 (quarenta) horas semanais; e

b) na mesma proporção em que a carga horária for inferior, aos titulares de cargos com jornada de trabalho diversa à de que trata a alínea “a” deste inciso; e

III – para os servidores inativos, é calculado de forma proporcional à carga horária legalmente estabelecida e aos proventos da aposentadoria.

Art. 3° Fica concedido reajuste de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a vantagem pessoal nominalmente identificável devida aos servidores de que trata o art. 21 da Lei Complementar n° 676, de 2016, lotados nos órgãos e nas entidades de que tratam os incisos do *caput* do art. 1° desta Lei, sendo vedada a acumulação da vantagem com a GGA.

Art. 4° Aplica-se o disposto nesta Lei aos inativos e aos pensionistas respectivos com direito à paridade em seus benefícios, nos termos da Constituição da República.

Art. 5° Os valores da GGA absorvem eventuais reajustes que vierem a ser concedidos em cumprimento ao disposto no art. 1° da Lei n° 15.695, de 21 de dezembro de 2011.

Art. 6° O art. 17 da Lei n° 19.291, de 24 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. .....

.....

II – 100% (cem por cento) a contar de 1° de março de 2026.

.....

§ 2° As retribuições de que tratam os arts. 1°, 4°, 5°, 6°-A e 6°-B da Lei n° 16.465, de 2014, incidirão na base de cálculo do adicional por tempo de serviço a contar de 1° de março de 2026.” (NR)

Art. 7° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento Geral do Estado.

Art. 8° Fica o Governador do Estado autorizado a promover as adequações necessárias na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 (LOA 2025) e no Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 (PPA 2024-2027) para atender ao disposto nesta Lei.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1° de novembro de 2025.

Florianópolis,

JORGINHO MELLO

Governador do Estado

——— * * * ———

ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM N° 1428

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos conjunta da Secretaria de Estado da Administração, da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, da Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil e da Secretaria de Estado da Segurança Pública, o projeto de lei que "Institui o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor de Santa Catarina (PROCON-SC) e altera a Lei Complementar n° 741, de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências".

Florianópolis, 25 de novembro de 2025.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado

Lido no Expediente
Sessão de 26/11/25

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 174/2025 Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Governador,

Submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência a minuta de Projeto de Lei que "Altera a Lei Complementar n° 741, de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências."

A presente proposta tem por objetivo fortalecer, organizar e descentralizar as ações de proteção e defesa do consumidor em Santa Catarina, em consonância com os princípios constitucionais e com a legislação vigente, considerando que o Estado de Santa Catarina é o único ente da federação em que o Programa de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON) é regido por meio de decreto (Decreto Estadual n° 2.472, de 7 de novembro de 1988).

Além disso, a proposta visa a adequação das estruturas organizacionais da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP); Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil (SDC); da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços (SICOS); da Secretaria de Estado da Administração (SEA); da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação (SCTI) e da Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC); conforme destacam-se os principais pontos da minuta:

I – A criação do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON), que visa promover, estruturar e executar de forma plena as políticas públicas de defesa do consumidor; buscando a consolidação das orientações, decisões e atos praticados, garantindo a tomada de decisões justas e uniformes em todo o território catarinense, conferindo segurança jurídica às partes envolvidas no procedimento administrativo consumerista.

De outra parte, a criação do fundo é medida necessária para garantir um ambiente de consumo mais justo e equilibrado em nosso estado, possibilitando a implementação de políticas públicas eficazes por meio de campanhas educativas e ações estratégicas para conscientizar a população sobre seus direitos, além do apoio financeiro necessário para o desempenho das atribuições constitucionais de forma adequada, fortalecendo e estimulando a confiança nas relações comerciais e no sistema de defesa do consumidor como um todo. Assegurando uma fonte de financiamento estável e finalística, por meio da criação do FUNDEC, destinado à implementação de projetos, ações educativas e estruturantes.

II – A Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) necessita reorganizar sua estrutura visto a incorporação do PROCON Estadual em decorrencia da simetria entre os entes federais da Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon) que integra o Ministério da Justiça e Segurança Pública, bem como a necessidade de adequar a estrutura as competências definidas na Lei 18.646, de 5 de junho de 2023, que altera a a Lei Complementar n. 741 de 2019, que acabou deixando de considerar a estrutura mínima necessária para a recriação da sua estrutura interna, de modo ao aproximar-se do que já existia na sua estrutura antes de 2019, e também se assemelhando a estrutura existente nas demais Secretarias de Estado.

Diante disso, a criação de diversos setores e Diretorias, como a Diretoria de Inteligência Estratégica, a Diretoria de Planejamento e Avaliação, a Diretoria de Integração, a Diretoria de Tecnologia e Comunicação, a Diretoria de Segurança Cidadã, a Diretoria das Centrais Integradas de Atendimento e Emergência e o Setor de Controle Interno de Ouvidoria.

III – A Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil (SDC); necessita criar a Unidade de Gestão de Projetos – UGP que faz parte do Programa para Aumento da Resiliência Climática e Redução e Riscos de Desastres em Santa Catarina de modo a atender as diretrizes do Banco Mundial, para assegurar uma gestão eficiente e transparente do Programa, faz-se necessário esta reorganização da SDC sendo que está UGP ficará vinculada ao Gabinete do Secretario de Estado da Proteção e Defesa Civil.

IV – A Secretaria de Estado da Administração; possui em sua estrutura organizacional a Diretoria do Plano de Saúde dos Servidores que faz a gestão do Plano SC SAÚDE que em decorrência da aprovação da Lei Complementar n° 879/2025, a qual incluiu a adesão ao Plano de empregados e ex-empregados de natureza administrativa, executiva e diretiva de distintas entidades da Administração Pública Indireta Estadual; projeta-se um incremento de 20.000 vidas somente no primeiro ano da abertura das novas adesões, advinda principalmente da massa de aposentados, que deverá ter um aumento regular após este período de um total de 250.000 segurados nos próximos três anos.

Portanto, conforme cenário exposto, a Diretoria do SC Saúde necessita reorganizar sua estrutura de cargos para que as customizações necessárias para atender esta nova massa de vidas sejam realizadas com eficiência e eficácia.

V - No tocante a reestruturação da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação (SCTI) e da Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC); as alterações propostas na minuta visam a adequação da estrutura organizacional e a adequação de suas competências para um melhor atendimento e aprimoramento da Administração Publica Estadual.

VI - A minuta apresenta também a inserção do Sapiens Parque SA na Lei Complementar n° 741/2019 como uma sociedade de economia mista, dotada de personalidade juridica de direito privado. Diante disso, sugere-se que para efeitos de supervisão, coordenação, orientação e fiscalização a Sapiens Parque SA fique vinculada a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação (SCTI) a medida deve-se a busca constante pelo aprimoramento e melhoria da gestão pública estadual.

O Projeto de Lei promove a valorização e se insere na perspectiva de um Estado mais eficiente, transparente e voltado ao cidadão, promovendo justiça social, equilíbrio nas relações de consumo e respeito à ordem econômica. Ademais em reconhecimento às responsabilidades inerentes à gestão, este fortalece os princípios da meritocracia, amplia a atratividade das posições de liderança e assegura maior estabilidade às equipes responsáveis pela condução estratégica da Administração Pública Estadual.

Diante do exposto, e considerando a relevância da matéria, submetemos à apreciação de Vossa Excelência a presente proposta que “Altera a Lei Complementar n° 741, de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências”, certos de que sua aprovação contribui para o fortalecimento da gestão estratégica dos órgãos e entidades do Poder Executivo.

Respeitosamente,

Vânio Boing

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI N° 880/2025

Institui o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor de Santa Catarina (PROCON-SC) e altera a Lei Complementar n° 741, de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 1° Fica instituído o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor de Santa Catarina (PROCON-SC), com a finalidade de estabelecer a Política Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor no Estado.

§ 1° A Política Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor visa garantir ao consumidor catarinense a proteção, a orientação e a defesa aos seus direitos, bem como promover a educação e informação quanto aos seus direitos e deveres, inclusive a educação financeira e a prevenção e o tratamento de situações de superendividamento, com o objetivo de melhorar o mercado de consumo, mediante o estabelecimento de ações a serem promovidas pelo Poder Público.

§ 2° São princípios da Política Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor:

I – o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor;

II – a ação governamental para efetivamente proteger o consumidor, por meio de iniciativas diretas e incentivos à criação de associações de defesa do consumidor;

III – a presença do Estado no mercado de consumo;

IV – a garantia de produtos e serviços adequados, de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho;

V – a harmonização dos interesses e da proteção do consumidor, em consonância com a ordem econômica e com a boa-fé, buscando o equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores;

VI – a educação e informação de fornecedores e consumidores quanto aos seus direitos e deveres;

VII – o fomento de ações direcionadas à educação financeira do consumidor;

VIII – o incentivo e a criação de meios eficientes de controle de qualidade e segurança, assim como de mecanismos alternativos de resolução de conflitos;

IX – a coibição e repressão aos abusos e às práticas que possam causar prejuízos ao consumidor;

X – a racionalização e melhoria dos serviços públicos;

XI – o estudo constante das modificações do mercado de consumo; e

XII – a prevenção e o tratamento do superendividamento como forma de evitar a exclusão social do consumidor.

Art. 2° O PROCON-SC atuará na coordenação, fiscalização e execução da Política Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, de forma articulada com as esferas federal e municipais.

Parágrafo único. O órgão gestor da Política Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor é a Secretaria de Estado à qual estiver vinculado o PROCON-SC, sendo esta responsável pelo assessoramento e pela implementação dos seus objetivos, observados os princípios, as finalidades e as diretrizes desta Lei.

Art. 3° Ao PROCON-SC compete:

I – planejar, elaborar e coordenar a Política Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor;

II – receber, analisar, avaliar e apurar consultas, reclamações e denúncias apresentadas por entidades representativas, grupos, categorias ou classes de pessoas, por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou por consumidores individuais, processando aquelas que noticiarem lesão ou ameaça de lesão a interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos;

III – oferecer orientação permanente ao consumidor sobre seus direitos e deveres;

IV – informar, conscientizar e educar o consumidor por diversos meios, promovendo conhecimento sobre seus direitos e deveres;

V – promover a interiorização das ações de defesa do consumidor, assegurando a execução efetiva da Política Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor em todo o Estado;

VI – fiscalizar as relações de consumo, aplicando sanções e penalidades administrativas previstas na Lei federal n° 8.078, de 11 de setembro de 1990, e em demais normas pertinentes à defesa do consumidor;

VII – atuar como instância de instrução e julgamento nos processos administrativos, dentro das regras estabelecidas pela legislação federal e complementar;

VIII – elaborar e divulgar o cadastro estadual de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, conforme o disposto no art. 44 da Lei federal n° 8.078, de 1990, enviando cópia ao órgão federal responsável pela coordenação do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC) e incentivando a criação de cadastros municipais;

IX – propor a celebração de convênios, nos termos da legislação aplicável;

X – celebrar termos de ajustamento de conduta e transações administrativas, conforme a legislação vigente;

XI – divulgar cláusulas contratuais abusivas identificadas nas relações de consumo, aprovadas pelo órgão federal competente;

XII – promover audiências públicas e consultas populares;

XIII – planejar e coordenar operações especiais destinadas à proteção e defesa do consumidor;

XIV – organizar e participar de encontros, reuniões, visitas e outras atividades para cumprir os objetivos da Política Estadual de Defesa do Consumidor;

XV – expedir recomendações sobre práticas de consumo;

XVI – responder consultas e elaborar pareceres técnicos;

XVII – elaborar e disponibilizar formulários de fiscalização;

XVIII – comunicar aos órgãos competentes infrações administrativas que violem interesses difusos, coletivos ou individuais de consumidores;

XIX – solicitar apoio técnico e científico de órgãos públicos estaduais, nacionais ou internacionais para investigações e análises relacionadas à defesa do consumidor;

XX – representar ao Ministério Público de Santa Catarina (MPSC) para adoção de medidas processuais civis ou penais, conforme suas atribuições;

XXI – solicitar à polícia judiciária a instauração de investigações para apuração de infrações contra o consumidor e a ordem econômica;

XXII – gerir o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor (FUNDEC);

XXIII – requisitar informações, laudos, perícias e serviços técnicos de órgãos públicos, podendo arcar com custos mediante recursos do FUNDEC em favor de consumidores comprovadamente carentes;

XXIV – solicitar à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPE/SC) medidas judiciais necessárias à defesa de consumidores comprovadamente carentes;

XXV – exercer outras atividades correlatas previstas em lei ou delegadas por autoridades competentes; e

XXVI – promover a mediação e conciliação extrajudicial de conflitos consumeristas, visando à resolução ágil e eficiente de disputas entre consumidores e fornecedores.

Art. 4° Integram a estrutura básica do PROCON-SC:

I – Secretaria de Apoio Administrativo;

II – Juntas Recursais;

III – Divisão de Relações de Consumo;

IV – Divisão de Atendimento e Relacionamento com o Consumidor;

V – Divisão de Pesquisas e Estatísticas;

VI – Divisão de Fiscalização das Relações de Consumo;

VII – Divisão de Municipalização;

VIII – Divisão de Coordenadorias Regionais de Atendimento, Proteção e Defesa do Consumidor;

IX – Divisão de Capacitação e Educação Continuada;

X – Divisão de Planejamento e Operações; e

XI – Escola do Consumidor.

Parágrafo único. A Escola do Consumidor tem por finalidade promover a formação, a capacitação e o aperfeiçoamento técnico dos agentes públicos e demais integrantes do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor (SINDC), favorecendo a produção e disseminação de conhecimento técnico-científico sobre as relações de consumo, a educação financeira e a cidadania, como fundamentos essenciais para a formulação de políticas públicas e para a consolidação de uma sociedade composta por consumidores conscientes de seus direitos e deveres.

Art. 5° A implementação da Política Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor prevê uma sede localizada no Município de Florianópolis, com descentralização para as demais regiões do Estado por meio da criação de coordenadorias regionais e postos de atendimento, visando ampliar a cobertura de atendimento.

Parágrafo único. A criação de postos de atendimento compete à autoridade máxima do órgão gestor do PROCON-SC.

Art. 6° O PROCON-SC articulará a cooperação, coordenação e integração dos órgãos e das entidades dos Poderes do Estado, do MPSC, da DPE/SC, das organizações da sociedade civil e da iniciativa privada, com vistas ao alinhamento de ações, políticas e recursos para a consecução de objetivos comuns, observados os seguintes fundamentos:

I – promover ações integradas e programadas, incluindo o atendimento à demanda espontânea, a promoção da educação para o consumo, a mediação e conciliação de conflitos, a fiscalização e demais atividades afetas à Política Estadual de Defesa do Consumidor, de forma interdisciplinar e multiprofissional;

II – respeitar e promover a diversidade cultural, étnica, racial, de gênero, sexual, econômica, social, individual e religiosa, reconhecendo e valorizando as distintas expressões e subjetividades como elemento fundamental na superação das desigualdades nas relações de consumo;

III – estimular a criação e o fortalecimento de conselhos municipais de defesa do consumidor, reconhecendo-os como espaços legítimos de deliberação, formulação, avaliação e controle social de políticas públicas relacionadas, direta ou indiretamente, à defesa dos direitos do consumidor; e

IV – adotar a regionalização como estratégia de equidade e eficiência, promovendo o planejamento territorial integrado, com identificação de prioridades de intervenção e formação de redes locais de proteção e atendimento ao consumidor, garantindo o efetivo acesso dos cidadãos ao SINDC.

§ 1° Compete ao PROCON-SC coordenar, em articulação com os órgãos municipais de proteção e defesa do consumidor, a gestão das relações de consumo, conforme os compromissos políticos e legais vigentes, promovendo a integração entre os diferentes órgãos e as diferentes entidades públicas e privadas, mediante a criação de mecanismos e estruturas institucionais que facilitem a cooperação e o fortalecimento das políticas públicas de proteção e defesa do consumidor no Estado.

§ 2° A articulação institucional de que trata este artigo será efetivada por meio de:

I – coordenação interinstitucional, por meio da criação de conselhos, comissões ou grupos de trabalho compostos por representantes de instituições públicas e da sociedade civil voltados à discussão e formulação de estratégias conjuntas, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; e

II – integração de sistemas de informação e bases de dados entre os órgãos e as entidades atuantes na defesa do consumidor, permitindo a troca de informações, a gestão compartilhada e o monitoramento das demandas de forma mais eficiente e resolutiva.

Art. 7° O financiamento das ações da Política Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor será garantido por meio de dotação orçamentária própria vinculada ao PROCON-SC, bem como por recursos provenientes do FUNDEC.

CAPÍTULO II

DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 8° Fica instituído o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor (FUNDEC), de natureza contábil e financeira, que visa assegurar a implementação de recursos financeiros em projetos e ações para efetivação da Política Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor no Estado.

Parágrafo único. Fica o FUNDEC vinculado à Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) e gerido por Conselho Gestor próprio, constituído na forma desta Lei.

Art. 9° Constituem receitas do FUNDEC:

I – os valores relativos a multas decorrentes de infrações às normas de defesa do consumidor aplicadas pelos órgãos e pelas entidades integrantes do SINDC;

II – os valores relativos a multas decorrentes da aplicação do disposto no inciso I do *caput* do art. 56 e no *caput* do art. 57 da Lei federal n° 8.078, de 1990, conforme disposto em legislação específica;

III – o produto de condenações judiciais e administrativas e os valores provenientes de acordos judiciais, extrajudiciais e Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) obtidos em ações que versem sobre direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos dos consumidores, revertidos ao FUNDEC após o trânsito em julgado, nos termos da legislação aplicável;

IV – as dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Estado;

V – as doações, os legados, as subvenções, os auxílios, as transferências intergovernamentais, as parcerias e outros mecanismos legais ou outras contribuições de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, cujo objetivo seja o fortalecimento da Política Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor no Estado; e

VI – outros recursos que, por lei ou regulamento, sejam destinados a ele.

Art. 10. Ficam as receitas do FUNDEC centralizadas em conta única para essa destinação.

§ 1° Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do FUNDEC em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 2° Os recursos devem ser recolhidos ao FUNDEC por meio de guia própria, a ser emitida por meio do sítio eletrônico oficial mantido pelo órgão gestor do PROCON-SC, de forma a identificar a sua origem, ou por meio de convênio com outro órgão do Estado.

§ 3° As informações pertinentes às receitas, às despesas, aos contratos e aos convênios do FUNDEC devem ser publicadas mensalmente.

Art. 11. Ficam os recursos arrecadados pelo FUNDEC destinados:

I – à execução de projetos e ações de educação, informação e conscientização do consumidor, inclusive por meio da realização de campanhas públicas, seminários, cursos, feiras, eventos temáticos e outras iniciativas educativas;

II – à produção, edição e distribuição de materiais informativos e pedagógicos, com a finalidade de promover a cultura de respeito aos direitos do consumidor e ampliar o acesso da população às normas e práticas de consumo consciente;

III – ao desenvolvimento de projetos e ações de fiscalização e repressão às infrações das normas de defesa do consumidor, inclusive com aquisição de equipamentos, contratação de serviços especializados e apoio logístico à atividade fiscalizatória pertinente à execução do PROCON-SC;

IV – à realização de projetos de capacitação e treinamento técnico de agentes públicos que atuam diretamente na proteção e defesa do consumidor, nos âmbitos estadual e municipais;

V – ao apoio institucional e operacional aos órgãos e às entidades que integram o SINDC, com vistas ao seu fortalecimento técnico, estrutural e funcional;

VI – ao apoio a entidades civis de defesa do consumidor, sem fins lucrativos e regularmente constituídas há mais de 2 (dois) anos, que comprovem atuação compatível com os objetivos do SINDC;

VII – à execução de projetos e ações voltadas à modernização da infraestrutura tecnológica dos órgãos e das entidades integrantes do SINDC, inclusive por meio da aquisição de equipamentos, *softwares*, sistemas informatizados e serviços correlatos;

VIII – ao pagamento de honorários periciais, nos casos em que for necessária a produção de prova técnica em procedimentos administrativos ou judiciais relacionados à defesa dos direitos do consumidor, desde que não possa ser realizada por órgão técnico oficial do Estado;

IX – ao custeio de despesas operacionais e estruturais necessárias à execução das atividades de proteção e defesa do consumidor, inclusive aquisição de materiais de consumo, contratação de serviços de terceiros e apoio à realização de eventos e às ações institucionais; e

X – ao apoio à realização de pesquisas, diagnósticos e levantamentos estatísticos sobre o mercado de consumo e sobre os principais problemas enfrentados pelo consumidor no Estado.

Parágrafo único. Poderão apresentar propostas para recebimento de recursos do FUNDEC os órgãos e as entidades integrantes do SINDC e as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, regularmente constituídas há mais de 2 (dois) anos, que comprovem atuação compatível com os objetivos do Fundo.

Seção II

Do Conselho Gestor

Art. 12. Fica o Conselho Gestor do FUNDEC composto pelos seguintes membros, garantida a designação de respectivo suplente:

I – 1 (um) representante do órgão gestor do PROCON-SC, que o presidirá;

II – 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF);

III – 1 (um) representante do MPSC;

IV – 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Estado (PGE); e

V – 1 (um) representante de entidade de defesa do consumidor legalmente constituída e em funcionamento no Estado há mais de 1 (um) ano.

§ 1° O Conselho Gestor do FUNDEC contará com uma Secretaria, dirigida por servidor designado pelo Presidente.

§ 2° Os representantes de que tratam os incisos do *caput* deste artigo serão designados por ato do Governador do Estado.

§ 3° A entidade de que trata o inciso V do *caput* deste artigo será selecionada pelo Presidente dentre as previamente cadastradas na Secretaria do Conselho Gestor do FUNDEC, que se revezarão a cada 2 (dois) anos de exercício.

§ 4° Havendo mais de 4 (quatro) entidades cadastradas, realizar-se-á sorteio público, conduzido pelo Presidente do Conselho Gestor do FUNDEC.

§ 5° No processo de renovação do Conselho Gestor do FUNDEC devem ser excluídas as entidades sorteadas na composição anterior e, em caso de número insuficiente, devem ter preferência para novo mandato os representantes das entidades que reunirem, comprovadamente, maior número de integrantes.

§ 6° Os representantes das entidades de que trata o inciso V do *caput* deste artigo terão mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) única recondução.

§ 7° Fica vedada a remuneração, a qualquer título, pela participação no Conselho Gestor do FUNDEC, sendo a atividade de membro considerada como serviço público relevante.

§ 8° O Conselho Gestor do FUNDEC se reunirá na forma fixada em seu regimento interno, conforme o disposto em decreto do Governador do Estado.

§ 9 Compete ao PROCON-SC prestar o apoio necessário ao regular funcionamento do Conselho Gestor do FUNDEC, inclusive espaço físico, recursos humanos e materiais.

Art. 13. Ao Conselho Gestor do FUNDEC compete:

I – zelar pela boa e regular aplicação dos recursos do FUNDEC e pela consecução do disposto no art. 5° desta Lei;

II – examinar e decidir acerca dos pedidos de recursos para execução de projetos, nos moldes previstos neste Capítulo;

III – estimular, por intermédio dos órgãos e das entidades integrantes do SINDC, a promoção de eventos educativos ou científicos cuja temática tenha pertinência com as finalidades do FUNDEC;

IV – editar, inclusive com a colaboração de órgãos oficiais ou de entidades civis, material informativo sobre matérias compreendidas no campo temático de que trata o art. 5° desta Lei;

V – firmar convênios e termos de cooperação com órgãos oficiais do Estado quando necessários, visando à realização de fiscalizações e perícias nas áreas de abrangência do FUNDEC;

VI – prestar contas aos órgãos competentes, na forma da legislação vigente;

VII – aprovar o projeto de orçamento anual e o plano plurianual do FUNDEC; e

VIII – aprovar a liberação de recursos dos projetos submetidos à sua análise.

Seção III

Das Disposições Finais

Art. 14. O FUNDEC tem escrituração contábil própria, atendidas as legislações federal e estadual pertinentes e as normas emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) e pela SEF.

Art. 15. Os recursos destinados à execução de projetos deverão atender, para efeito de liberação, a critérios objetivos e a compromisso prévio e expresso de prestação de contas, consoante as regras usuais de auditoria e contabilidade pública, conforme previsto em regulamento próprio, a ser aprovado pelo Conselho Gestor.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O art. 20 da Lei Complementar n° 741, de 12 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. .....

.....

XI – normatizar, supervisionar, controlar, orientar e formular políticas de atividades de ouvidoria no âmbito da Administração Pública Estadual; e

XII – receber reclamações relativas à prestação de serviços públicos e apurar o exercício negligente de cargo, emprego ou função na Administração Pública Estadual, quando não houver disposição legal que atribua competências específicas a outros órgãos.

.....” (NR)

Art. 17. O art. 25 da Lei Complementar n° 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. A CGE, órgão central do Sistema Administrativo de Controle Interno, subordinada diretamente ao Governador do Estado, terá sua organização, a estruturação, o funcionamento e as competências disciplinados em lei específica.

Parágrafo único. .....

I – tomar as providências necessárias à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção e ao incremento da transparência da gestão no âmbito da Administração Pública Estadual;

.....” (NR)

Art. 18. O art. 41-E da Lei Complementar n° 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41-E. .....

.....

X – promover a defesa dos direitos do consumidor, por meio do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor de Santa Catarina (PROCON-SC).” (NR)

Art. 19. O art. 78 da Lei Complementar n° 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 78. .....

.....

VIII – a Sapiens Parque S.A. (SAPIENS PARQUE).” (NR)

Art. 20. A Seção IV do Capitulo VI do Título II da Lei Complementar n° 741, de 2019, passa a vigorar acrescida da Subseção XI, com a seguinte redação:

“TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

.....

CAPÍTULO VI

DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL INDIRETA

.....

Seção IV

Das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista

.....

Subseção XI

Da Sapiens Parque S.A.

Art. 88-A. A SAPIENS PARQUE tem por objetivo, além de outras atribuições previstas em lei específica:

I – criar, planejar e executar projetos sociais, empresariais, tecnológicos, ambientais, turísticos e quaisquer outros pautados no desenvolvimento regional;

II – criar, implantar e administrar condomínios empresariais e loteamentos e realizar incorporações e parcelamentos do solo;

III – realizar negócios jurídicos com seus bens imóveis, móveis, corpóreos e incorpóreos, a exemplo de comprar, vender, permutar, locar, licenciar, ceder, arrendar, desde que sejam consentâneos com os objetivos da SAPIENS PARQUE;

IV – criar e participar de sociedades comerciais ou de sociedades civis, independentemente da espécie;

V – prestar serviços de consultoria administrativa, financeira, empresarial e tecnológica; e

VI – planejar, projetar, construir e explorar os seus respectivos negócios.

Parágrafo único. Os lucros obtidos no desenvolvimento, na exploração e na prestação de atividades da SAPIENS PARQUE ou a ela correlatas serão integralmente reinvestidos no desenvolvimento das suas finalidades institucionais.” (NR)

Art. 21. O art. 126 da Lei Complementar n° 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 126. .....

.....

II – sob a coordenação da CGE: controle interno;

.....

IV – sob a coordenação da SCC:

a) atos do processo legislativo; e

b) ouvidoria;

.....” (NR)

Art. 22. O Anexo III da Lei Complementar n° 741, de 2019, passa a vigorar conforme a redação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 23. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento Geral do Estado.

Art. 24. Fica o Governador do Estado autorizado a promover as adequações necessárias na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 (LOA 2026) e no Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 (PPA 2024-2027) para atender ao disposto nesta Lei.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar n° 741, de 12 de junho de 2019:

I – o inciso VII do parágrafo único do art. 25; e

II – o inciso XII do *caput* do art. 32.

Florianópolis,

JORGINHO MELLO

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

“ANEXO III

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL

(Lei Complementar n° 741, de 12 de junho de 2019)

1. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA

.....

1.3 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	-	8
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	4
		2	22
		3	5
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Intermediário	DGI	-	2
Funções Gratificadas Especiais	FGE	-	23
Funções Gratificadas	FG	1	35
		2	115
		3	5
Funções de Chefia	FC	1	61
		2	11
		3	4

.....

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	-	1
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	3
		2	12
		3	3
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Intermediário	DGI	-	1
Funções Gratificadas	FG	2	3
		3	4
Funções de Chefia	FC	1	13
		2	5
		3	1

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	-	2
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	6
		2	8
		3	2
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Intermediário	DGI	-	1
Funções Gratificadas	FG	1	3
		2	5
Funções de Chefia	FC	1	5

.....

1.16 SECRETARIA DE ESTADO DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	-	2
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	6
		2	23
Funções Gratificadas Especiais	FGE	-	1
Funções Gratificadas	FG	1	5
		2	14
Funções de Chefia	FC	1	30
		2	7
		3	4

.....

1.18 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	-	3
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	4
		2	22
		3	4
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Intermediário	DGI	-	3
Funções Gratificadas	FG	1	14
		2	28
Funções de Chefia	FC	1	20

…….....” (NR)

PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI N° 872/2025

Declara de utilidade pública a Associação Caminho do Amanhã – C.D.A., de Forquilhinha, e altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Art. 1° Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Caminho do Amanhã – C.D.A., com sede no Município de Forquilhinha.

Art. 2° O Anexo Único da Lei n° 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Junior Cardoso

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 26/11/25

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....	.....	.....
FORQUILHINHA		**LEIS**
.....	.....	.....
	Associação Caminho do Amanhã – C.D.A.	
.....	.....	.....

(NR)

Sala das Sessões,

Junior Cardoso

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Associação Caminho do Amanhã — C.D.A., com sede no Município de Forquilhinha, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, a Associação Caminho do Amanhã — C.D.A. tem como finalidade criar um projeto social e esportivo para a cidade de Forquilhinha, com o intuito de priorizar o atendimento a jovens em situação de vulnerabilidade social, promovendo a inclusão social por meio de ações voltadas ao esporte e ao lazer, atendendo às necessidades de crianças e jovens em situação de risco e garantindo a promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Ante o exposto, considerando os relevantes serviços prestados pela entidade em questão, conto com o apoio dos meus Pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Junior Cardoso

Deputado Estadual

——— * * * ———

PROJETO DE LEI N° 873/2025

Altera o art. 1° da Lei n° 13.622, de 19 de dezembro de 2005, para vedar a participação de atletas registrados em entidades de administração esportiva nacional ou internacional não sediadas no Estado de Santa Catarina.

Art. 1° O art. 1° da Lei n° 13.622, de 19 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° Nas competições intermunicipais, nos Jogos Abertos de Santa Catarina e em todas as demais competições oficiais promovidas pela Fundação Catarinense de Esporte – FESPORTE, fica vedada a participação de atletas registrados em entidades de administração esportiva nacional ou internacional não sediadas no Estado de Santa Catarina.

§ 1° É vedada, sob qualquer forma, a participação de atletas convidados, emprestados ou vinculados a clubes, associações ou federações de outros estados ou países;

§ 2° O atleta com registro em entidade de administração do desporto não estabelecida em Santa Catarina poderá ter sua inscrição deferida, desde que transferido e homologado para a entidade de administração do desporto deste Estado, conforme critérios a serem estabelecidos no regulamento da competição e no calendário oficial da FESPORTE;

§ 3° O descumprimento das disposições deste artigo implicará a desclassificação automática da equipe ou do município infrator, sem prejuízo das demais sanções previstas no regulamento da competição." (N.R.)

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Mauro De Nadal

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 26/11/25

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade proteger a representatividade municipal e estadual do esporte catarinense, restabelecendo o caráter comunitário, formativo e identitário das competições organizadas pela Fundação Catarinense de Esporte – FESPORTE.

A Lei n° 13.622, de 2005, ao longo de suas alterações, passou a permitir a participação de atletas vinculados a entidades esportivas de outros estados ou países, ainda que em número limitado. Essa flexibilização, entretanto, descaracterizou o espírito original dos Jogos Abertos e demais competições intermunicipais, que têm como essência o fortalecimento do desporto amador e da identidade local de cada município.

Na prática, a presença de atletas de fora do Estado tem provocado desequilíbrio técnico, perda de representatividade municipal e distorção dos objetivos públicos do sistema desportivo estadual, transformando eventos de integração e formação em disputas altamente profissionalizadas, com pouco vínculo com as comunidades catarinenses.

Do ponto de vista jurídico e constitucional, a proposição encontra amparo no art. 217 da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público o dever de fomentar práticas desportivas de caráter educativo, e no art. 170, inciso VII, da Constituição do Estado de Santa Catarina, que estabelece como objetivo estadual o incentivo às atividades desportivas. A norma é compatível com a Lei Federal n° 9.615/1998 (Lei Pelé), que assegura aos entes federativos a competência para definir políticas próprias de fomento ao esporte local e amador.

A medida reforça o espírito municipalista das competições catarinenses, garantindo que os municípios sejam representados por seus próprios atletas, formados em suas bases e entidades locais, evitando a mercantilização das equipes e promovendo a justiça competitiva e a valorização do atleta catarinense.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos Nobres Parlamentares à aprovação deste Projeto, que representa passo fundamental na preservação da identidade esportiva de Santa Catarina e no fortalecimento de suas políticas públicas de esporte e lazer.

Sala das Sessões,

Mauro De Nadal

Deputado Estadual

——— * * * ———

PROJETO DE LEI N° 874/2025

Dispõe sobre o serviço de capelania e a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares situadas no Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências.

Art. 1° Esta Lei dispõe sobre as normas referentes ao serviço de capelania e de assistência religiosa nas entidades civis e militares situadas no Estado de Santa Catarina.

Art. 2° É garantida a prestação de serviço de capelania e de assistência religiosa para todas as crenças religiosas.

Parágrafo único. O livre exercício da capelania e da assistência religiosa fica sujeito às limitações impostas por esta Lei, bem como pela legislação vigente.

Art. 3° A assistência religiosa de que trata esta Lei é constituída pelos serviços de capelania, prestados por capelães e/ou ministros de culto religioso.

Parágrafo único. A capelania e assistência religiosa serão prestadas sem ônus aos cofres públicos.

Art. 4° Os serviços de capelania e de assistência religiosa constituem-se, entre outros, por:

I – trabalho pastoral, para os que possuírem ordenação válida por suas instituições religiosas;

II – aconselhamento;

III – cultos e orações;

IV – ministério da Santa Comunhão;

V – ministério da Palavra;

VI – ministração do batismo; e

VII – unção dos enfermos.

Art. 5° Os serviços de capelania e de assistência religiosa poderão ser oferecidos às pessoas que se encontrem, de forma permanente ou transitória, nas seguintes instituições, sem prejuízo de outras:

I – hospitais da rede pública ou privada;

II – estabelecimentos penitenciários, delegacias, quartéis e unidades socioeducativas;

III – instituições de longa permanência para pessoas idosas;

IV – comunidades terapêuticas;

V – abrigos, orfanatos;

VI – centros de referência para população em situação de rua;

VII – escolas públicas estaduais e municipais;

VIII – unidades de saúde, unidades de pronto atendimento;

IX – empresas públicas ou privadas; e

X – capelas funerárias e instituições de acolhimento comunitário, estatais ou não.

§ 1° O serviço de capelania e de assistência religiosa somente será prestado mediante livre manifestação dos interessados, sendo vedada a imposição de participação em atividades religiosas.

§ 2° O Ministro de culto religioso e o capelão são classificados sob o Código Brasileiro de Ocupação (CBO) n° 2631-05, podendo atuar sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou de forma voluntária, observadas as exigências legais e a organização hierárquica de cada instituição religiosa.

§ 3° Não serão impostas limitações de dia ou horário para o exercício da capelania e da assistência religiosa, exceto quando necessário em virtude de requisito técnico, sanitário, legal ou de segurança, devendo a justificativa ser fundamentada.

Art. 6° O exercício da capelania e prestação de assistência religiosa requerem a devida qualificação, por entidade especializada ou por instituição religiosa.

Parágrafo único. A comprovação da formação para o exercício da capelania será exigida no momento do credenciamento do capelão junto ao órgão competente ou instituição demandante do serviço.

Art. 7° O ingresso de capelão ou de ministro de culto religioso nos locais mencionados no art. 5° para prestar serviço de capelania ou de assistência religiosa deverá respeitar as normas internas de cada entidade.

Art. 8° O acesso às dependências dos estabelecimentos penitenciários será permitido mediante apresentação de credencial fornecida pelo órgão estadual competente.

Art. 9° São requisitos para o credenciamento de capelães e de ministros de culto religioso:

I – ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

I – possuir conduta moral, eclesiástica e profissional ilibada;

III – apresentar carta de recomendação, idoneidade e responsabilidade emitida por instituição religiosa ou formadora devidamente credenciada.

Parágrafo único. A credencial será válida por até 2 (dois) anos, renovável mediante atualização cadastral.

Art. 10 O texto desta Lei deverá ser afixado nas instituições de que trata o art. 5° desta Lei, de forma visível e de fácil acesso ao público, preferencialmente nas portarias.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Sergio Motta

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 26/11/25

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa garantir o livre exercício da assistência religiosa, por meio do serviço de capelania, nas entidades civis e militares do Estado de Santa Catarina, assegurando o respeito à pluralidade de crenças e a liberdade de culto, conforme princípios fundamentais consagrados na Constituição Federal e na Constituição Estadual.

A proposta atende à crescente demanda por capelania em instituições como hospitais, presídios, escolas e abrigos, onde o apoio espiritual é fundamental para o bem-estar emocional, psicológico e social dos atendidos. A presença de capelães capacitados contribui para a promoção da dignidade humana, da paz institucional e da ressocialização, especialmente no ambiente prisional e hospitalar.

Entretanto, para preservar a seriedade, a legitimidade e a qualidade do serviço prestado, a proposta traz uma inovação essencial: a obrigatoriedade de qualificação mínima para aqueles que desejem atuar como capelães ou ministros de culto e não possuam formação superior ou especialização em teologia. Essa exigência tem por finalidade evitar improvisações ou desvios de finalidade, garantindo que os capelães e ministros de culto estejam minimamente preparados para lidar com situações sensíveis e complexas, respeitando a diversidade religiosa, ética e humana dos ambientes em que atuam.

O Projeto de Lei, portanto, alia o respeito à liberdade religiosa à proteção da integridade das instituições e das pessoas atendidas, promovendo uma capelania estruturada, ética e qualificada, razões pelas quais solicito a sua aprovação.

REDAÇÕES FINAIS

REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 267/2025

Revoga o § 2° do art. 5° e o inciso VI do *caput* do art. 7° da Lei n° 18.672, de 2023, que institui o Fundo Estadual de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior Catarinense (FUMDESC) e a assistência financeira para o pagamento das mensalidades dos cursos de graduação frequentados por estudantes em instituições de ensino superior que especifica e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1° Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei n° 18.672, de 31 de julho de 2023:

I – o § 2° do art. 5°; e

II – o inciso VI do *caput* do art. 7°.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 12 de novembro de 2025.

Deputado **Marcos Vieira**

Presidente da Comissão de Finanças e Tributação

CADERNO ADMINISTRATIVO

GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS

ATOS DA MESA

ATO DA MESA N° 696, de 7 de novembro de 2025

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fundamento no art. 21, II, da Resolução n° 002, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, c/c o Ato da Mesa n° 326, de 19 de agosto de 2022,*

POSICIONAR o servidor **LUIZ FERNANDO NUNES DA SILVA**, matrícula n° 6312, ocupante do cargo de Analista Legislativo II, do Grupo de Atividades de Nível Médio, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, no código PL/ALE-13, a contar de 5 de outubro de 2025.

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente

Deputada **Ana Campagnolo** - Secretária

Deputado **Marcos da Rosa** - Secretário

Republicado por Incorreção

Processo SEI 22.0.000028108-9

* * *

ATO DA MESA N° 728, de 27 de novembro de 2025

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

EXCLUIR do Ato da Mesa n° 483, de 20 de outubro de 2022 a servidora **LIANE FENGLER**, matrícula n° 5205, a contar de 1° de dezembro de 2025.

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente

Deputada **Ana Campagnolo** - Secretária

Deputado **Marcos da Rosa** - Secretário

Processo SEI 25.0.000056422-5

* * *

ATO DA MESA N° 729, de 27 de novembro de 2025

Estabelece o cronograma do Programa Alesc Itinerante para o ano de 2026.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições previstas no parágrafo único do art. 63 do Regimento Interno e considerando o que dispõem os arts. 2° e 3° da Resolução n° 001, de 26 de março de 2025, que "Institui o Programa Alesc Itinerante nas Sessões Legislativas dos anos de 2025 e 2026",

RESOLVE:

Art. 1° Fica estabelecida a realização de duas edições do Programa Alesc Itinerante no ano de 2026, na forma dos arts. 2° e 3° da Resolução n° 001, de 26 de março de 2025.

§ 1° A primeira edição do Programa será realizada no Município de Curitibanos, nos dias 24 e 25 de março de 2026.

§ 2° A Mesa definirá o Município e a data para a realização da segunda edição, observado o que dispõe o *caput* deste artigo.

Art. 2° Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente

Deputada **Ana Campagnolo** - Secretária

Deputado **Marcos da Rosa** - Secretário

Processo SEI 25.0.000017381-1

* * *

ATO DA MESA N° 730, de 27 de novembro de 2025

Dispõe sobre o ponto facultativo, por ocasião do recesso parlamentar, e o turno único de trabalho, na modalidade presencial, durante o mês de janeiro de 2026, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no parágrafo único do art. 63 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO que o recesso parlamentar constitui período de suspensão das atividades legislativas ordinárias, conforme o disposto no *caput* do art. 46 da Constituição do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o funcionamento administrativo da Alesc à dinâmica típica do período de recesso, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos essenciais e das atividades consideradas imprescindíveis ao regular funcionamento institucional;

CONSIDERANDO que a adoção do ponto facultativo durante o recesso parlamentar representa medida de racionalização administrativa, compatível com o princípio da eficiência, inscrito no art. 37 da Constituição Federal, ao permitir melhor gestão da força de trabalho e dos recursos públicos; e

CONSIDERANDO que a instituição do turno único de trabalho no mês de janeiro objetiva otimizar a utilização da estrutura física e operacional da Alesc, alinhando os horários de funcionamento à redução temporária da demanda administrativa,

RESOLVE:

Art. 1° Fica instituído o ponto facultativo para os servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc), no período de 19 de dezembro de 2025 a 4 de janeiro de 2026, por ocasião do recesso parlamentar.

Art. 2° Fica estabelecido, para os servidores da Alesc, o turno único de trabalho, na modalidade presencial, a ser cumprido no horário compreendido entre 13h e 19h, de segunda a quinta-feira, e entre 7h e 13h, às sextas-feiras, no período de 5 a 30 de janeiro de 2025.

Art. 3° Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente

Deputada **Ana Campagnolo** - Secretária

Deputado **Marcos da Rosa** - Secretário

Processo SEI 25.0.000056614-7

* * *

ATO DA MESA N° 731, de 27 de novembro de 2025

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fundamento no art. 28 da Resolução n° 002, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015.*

ATRIBUIR a servidora **ANE CAROLINE KLEINUBING SCHEFFER**, matrícula n° 6811, **ADICIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO**, em nível de Mestrado, no valor correspondente ao índice 3,658, estabelecido no Anexo X da Resolução n° 002, de 11 de janeiro de 2006, com efeitos a contar de 24 de novembro de 2025.

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente

Deputada **Ana Campagnolo** - Secretária

Deputado **Marcos da Rosa** - Secretário

Processo SEI 25.0.000055907-8

PORTARIAS

PORTARIA N° 3043, de 26 de novembro de 2025

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar dos servidores abaixo relacionados, código PL/GAB, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1° de dezembro de 2025 (GAB DEP MAURO DE NADAL):

Matrícula	Servidor	Nível Atual	Nível Novo
5598	ADRIANA VIEIRA BRIGIDO	PL/GAB-96	PL/GAB-90
7971	SIMONE UTZIG	PL/GAB-100	PL/GAB-97

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 25.0.000056432-2

* * *

PORTARIA N° 3044, de 26 de novembro de 2025

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR a servidora **LIANE FENGLER**, matrícula n° 5205, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-34, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1° de dezembro de 2025 (GAB DEP EMERSON STEIN)

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 25.0.000056422-5

* * *

PORTARIA N° 3045, de 26 de novembro de 2025

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 38 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

DESIGNAR o servidor **DANIEL ADRIANO MAFRA**, matrícula n° 7275, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, o cargo de Coordenador de Atos e Registros Funcionais, código PL/DAS-6, enquanto durar o impedimento da respectiva titular, JULIANA STADNIK DE LIMA, matrícula n° 7212, que se encontra em fruição de férias por 10 (dez) dias, a contar de 3 de dezembro de 2025. (DRH - COORDENADORIA DE ATOS E REGISTROS FUNCIONAIS).

Leonardo Lorenzetti

Diretor-Geral

Processo SEI 25.0.000055738-5

* * *

PORTARIA N° 3046, de 26 de novembro de 2025

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 38, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

DESIGNAR a servidora **DANIELE DE MIRANDA SILVA**, matrícula n° 7209, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, a função de Diretora Adjunta de Tecnologia e Informações, código PL/FC-6, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, ALLAN DE SOUZA, matrícula n° 6339, que se encontra usufruindo férias, por 15 (quinze) dias, a contar de 1° de dezembro de 2025 (DG - DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES).

Leonardo Lorenzetti

Diretor-Geral

Processo SEI 25.0.000055708-3

* * *

PORTARIA N° 3047, de 26 de novembro de 2025

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

NOMEAR JEAN CARLOS NYLAND, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-54, Atividade Parlamentar Externa-Relatório, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP MAURO DE NADAL – IRACEMINHA)

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Recursos Humanos

* * *

PORTARIA N° 3048, de 26 de novembro de 2025

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com base no parágrafo único do art. 1° do Ato da Mesa n° 396, de 29 de novembro de 2011, e no item II da Cláusula Quinta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, firmado entre o Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MP/SC) e a Assembleia Legislativa, datado de 25 de outubro de 2011,*

PUBLICAR que à servidora abaixo relacionada exerce atividade parlamentar externa - relatório, a contar de 1° de dezembro de 2025

Matrícula	Nome do Servidor	Cidade	Gabinete
3481	JANE LUCIA DUARTE	SÃO JOSÉ	GAB DEP MARCOS VIEIRA

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 25.0.000056046-7

* * *

PORTARIA N° 3049, de 26 de novembro de 2025

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **PEDRO MARCOS FARIA DA SILVA**, matrícula n° 9335, de PL/GAB-60 para o PL/GAB-79 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1° de dezembro de 2025. (GAB DEP JESSÉ LOPES)

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 25.0.000056517-5

* * *

PORTARIA N° 3050, de 26 de novembro de 2025

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

NOMEAR VALMIR ROSA CORREIA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-35, Atividade Parlamentar Externa-Relatório, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP MAURO DE NADAL – ITUPORANGA)

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 25.0.000056462-4

* * *

PORTARIA N° 3051, de 26 de novembro de 2025

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

PRORROGAR LICENÇA para tratamento de saúde do servidor abaixo relacionado:

Matrícula	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. SEA n°
6300	MARIO CECHETTO MACHADO PACHECO	30	04/11/2025	SEA 00022629/2025

Leonardo Lorenzetti

Diretor-Geral

Processo SEI 23.0.000022910-5

* * *

PORTARIA N° 3052, de 26 de novembro de 2025

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 62, III, e art. 63, caput, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985, c/c o art. 1° da Lei Complementar n° 447, de 7 de julho de 2009,*

CONCEDER LICENÇA GESTAÇÃO à servidora abaixo relacionada:

Matrícula	Nome da Servidora	Qde dias	Início em	Processo n°
12936	DIOVANA GRACIELI HOLDEFER	180	18/11/2025	SEI 25.0.000029503-8

Leonardo Lorenzetti

Diretor-Geral

Processo SEI 25.0.000029503-8

* * *

PORTARIA N° 3053, de 26 de novembro de 2025

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 8°, da Lei n° 14133, de 1° de abril de 2021, e em conformidade com o Ato da Mesa n° 257, de 28 de maio de 2024,*

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para realizar os procedimentos previstos no Edital de Pregão n° 012/2025.

Matr	Nome do Servidor	Função
7173	CAROLINA SCHROEDER VIEIRA FERNANDES	**Pregoeiro**
11466	WILLIAN NELSON BARAN MOREIRA	**Pregoeiro substituto**
8723	FLÁVIA FAGUNDES	**Equipe de Apoio**
11290	GABRIELA DACOL MOLIM	
13168	MAIARA BEATRIZ NEITZKE	
6305	RODRIGO MACHADO CARDOSO	
6306	GUSTAVO DZIS GIACOMINI	

Leonardo Lorenzetti

Diretor-Geral

Processo SEI 24.0.000032582-8

* * *

PORTARIA N° 3054, de 26 de novembro de 2025

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 8°, da Lei n° 14133, de 1° de abril de 2021, e em conformidade com o Ato da Mesa n° 257, de 28 de maio de 2024,*

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados com a finalidade de designar o agente de contratação e a respectiva equipe de apoio para a Concorrência Eletrônica n° 001/2025.

Matr	Nome do Servidor	Função
11466	WILLIAN NELSON BARAN MOREIRA	**Agente de contratação**
6305	RODRIGO MACHADO CARDOSO	**Agente de contratação substituto**
8723	FLAVIA FAGUNDES	**Equipe de Apoio**
11290	GABRIELA DACOL MOLIM	
13168	MAIARA BEATRIZ NEITZKE	
7173	CAROLINA SCHROEDER VIEIRA FERNANDES	
6306	RODRIGO MACHADO CARDOSO	

Leonardo Lorenzetti
Diretor-Geral

Processo SEI 25.0.000028567-9

* * *

PORTARIA N° 3055, de 26 de novembro de 2025

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO o Contrato CL n° 258/2025, firmado pela ALESC e AMANDA JULIA GATTIBONI LTDA, a fim de atender as demandas da DG - ESCOLA DO LEGISLATIVO.

CONSIDERANDO o "CAPÍTULO V - GESTÃO CONTRATUAL", do Ato da Mesa n° 257, de 28 de maio de 2024, que “Regulamenta, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, a Lei n° 14.133, de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos”;

CONSIDERANDO que o art. 117 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, prevê que “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]”,

RESOLVE:

Art. 1° Para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato CL n° 258/2025, durante sua vigência, de acordo com o previsto no art. 117 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I – MABEL COELHO LUNARDI, matrícula n° 6694, Coordenadora da Escola do Legislativo, lotação na DG - ESCOLA DO LEGISLATIVO, como Gestor; e

II – JOSÉ AIRTON STANG, matrícula n° 11029, servidor do Poder Executivo - SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA à disposição da Alesc, lotação na DG - ESCOLA DO LEGISLATIVO, como Fiscal.

Art. 2° Para os fins desta Portaria, os servidores designados devem observar o disposto no Ato da Mesa n° 257, de 28 de maio de 2024.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leonardo Lorenzetti
Diretor-Geral

Processo SEI 25.0.000047097-2

* * *

PORTARIA N° 3056, de 26 de novembro de 2025

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

CONCEDER LICENÇA para tratamento de saúde ao servidor abaixo relacionado:

Matrícula	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Processo n°
7385	REGES CHIMELLO	15	06/11/2025	SEA 0002766/2025

Leonardo Lorenzetti
Diretor-Geral

Processo SEI 25.0.000056406-3

* * *

PORTARIA N° 3057, de 26 de novembro de 2025

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE:

ALTERAR nos assentamentos funcionais, o nome da ex-servidora, ANDRÉA BEDUSCHI ANTONIOLLI AZAMBUJA, matrícula n° 5499, para **ANDRÉA BEDUSCHI ANTONIOLLI**, alteração definida nos termos da certidão exarada pelo Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos - Florianópolis.

Leonardo Lorenzetti

Diretor-Geral

Processo SEI 25.0.000056441-1

* * *

PORTARIA N° 3058, de 27 de novembro de 2025

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO o Contrato CL n° 260/2025, firmado pela ALESC e ELIZA ROBERTA ALVES GILIOLI, a fim de atender as demandas da DG - ESCOLA DO LEGISLATIVO.

CONSIDERANDO o "CAPÍTULO V - GESTÃO CONTRATUAL", do Ato da Mesa n° 257, de 28 de maio de 2024, que “Regulamenta, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, a Lei n° 14.133, de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos”;

CONSIDERANDO que o art. 117 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, prevê que “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]”,

RESOLVE:

Art. 1° Para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato CL n° 260/2025, durante sua vigência, de acordo com o previsto no art. 117 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I – MABEL COELHO LUNARDI, matrícula n° 6694, Coordenadora da Escola do Legislativo, lotação na DG - ESCOLA DO LEGISLATIVO, como Gestor; e

II – JOSÉ AIRTON STANG, matrícula n° 11029, servidor do Poder Executivo - SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA à disposição da Alesc, lotação na DG - ESCOLA DO LEGISLATIVO, como Fiscal.

Art. 2° Para os fins desta Portaria, os servidores designados devem observar o disposto no Ato da Mesa n° 257, de 28 de maio de 2024.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leonardo Lorenzetti

Diretor-Geral

Processo SEI 25.0.000053018-5

* * *

PORTARIA N° 3059, de 27 de novembro de 2025

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO o Contrato CL n° 261/2025, firmado pela ALESC e SANDRO DAUMIRO DA SILVA, a fim de atender as demandas da DG - ESCOLA DO LEGISLATIVO.

CONSIDERANDO o "CAPÍTULO V - GESTÃO CONTRATUAL", do Ato da Mesa n° 257, de 28 de maio de 2024, que “Regulamenta, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, a Lei n° 14.133, de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos”;

CONSIDERANDO que o art. 117 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, prevê que “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]”,

RESOLVE:

Art. 1° Para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato CL n° 261/2025, durante sua vigência, de acordo com o previsto no art. 117 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I – MABEL COELHO LUNARDI, matrícula n° 6694, Coordenadora da Escola do Legislativo, lotação na DG - ESCOLA DO LEGISLATIVO, como Gestor; e

II – JOSÉ AIRTON STANG, matrícula n° 11029, servidor do Poder Executivo - SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA à disposição da Alesc, lotação na DG - ESCOLA DO LEGISLATIVO, como Fiscal.

Art. 2° Para os fins desta Portaria, os servidores designados devem observar o disposto no Ato da Mesa n° 257, de 28 de maio de 2024.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leonardo Lorenzetti

Diretor-Geral

Processo SEI 25.0.000053018-5

* * *

PORTARIA N° 3060, de 27 de novembro de 2025

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO o Contrato CL n° 262/2025, firmado pela ALESC e LESLIE SEDREZ CHAVES, a fim de atender as demandas da DG - ESCOLA DO LEGISLATIVO.

CONSIDERANDO o "CAPÍTULO V - GESTÃO CONTRATUAL", do Ato da Mesa n° 257, de 28 de maio de 2024, que “Regulamenta, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, a Lei n° 14.133, de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos”;

CONSIDERANDO que o art. 117 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, prevê que “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]”,

RESOLVE:

Art. 1° Para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato CL n° 262/2025, durante sua vigência, de acordo com o previsto no art. 117 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I – MABEL COELHO LUNARDI, matrícula n° 6694, Coordenadora da Escola do Legislativo, lotação na DG - ESCOLA DO LEGISLATIVO, como Gestor; e

II – JOSÉ AIRTON STANG, matrícula n° 11029, servidor do Poder Executivo - SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA à disposição da Alesc, lotação na DG - ESCOLA DO LEGISLATIVO, como Fiscal.

Art. 2° Para os fins desta Portaria, os servidores designados devem observar o disposto no Ato da Mesa n° 257, de 28 de maio de 2024.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leonardo Lorenzetti

Diretor-Geral

Processo SEI 25.0.000053018-5

* * *

PORTARIA N° 3061, de 27 de novembro de 2025

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

CONCEDER LICENÇA para tratamento de saúde à servidora abaixo relacionada:

Matrícula	Nome da Servidora	Qde dias	Início em	Processo n°
12462	VALERIA BITTENCOURT LUCENA	08	07/03/2025	SEA 00004839/2025

Leonardo Lorenzetti

Diretor-Geral

Processo SEI 25.0.000013371-2

EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2025- 2ª REP.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, com sede na rua Dr. Jorge Luz Fontes, n° 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, comunica aos interessados a republicação do edital do Pregão Eletrônico N° 017/2025, da seguinte forma:

PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2025 - 2ª REP.

N° DA UASG NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR: 929488.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra na área de apoio administrativo e operacional, asseio, manutenção, conservação, copeiragem, garçonagem e outras atividades correlatas, incluindo despesas eventuais decorrentes de viagens dos profissionais disponibilizados pela CONTRATADA, de acordo com as especificações constantes no Edital e em seus Anexos.

DATA: 15/12/2025 - HORA: 10h

ENVIO DAS PROPOSTAS: As propostas deverão ser cadastradas no sistema Compras.gov.br até o dia 15 de dezembro de 2025 às 10h.

O Edital poderá ser retirado no site eletrônico www.alesc.sc.gov.br/licitacoes ou na Coordenadoria de Licitações e Contratos, localizada na Av. Mauro Ramos n° 300, Unidade Administrativa Deputado Aldo Schneider, Sala 802 - Centro - Florianópolis/SC.

Código de registro TCE: 1AF875A2186881BC0D73A91B58C170ECF65EBB57

Florianópolis/SC, assinado e datado eletronicamente.

Carlos Alberto Leal

Coordenador de Licitações e Contratos

Processo SEI 24.0.000000210-7

AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO P.E. N° 018/2025

O Pregoeiro da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, designado pela Portaria n.° 2799, de 16 de outubro de 2025, comunica que, atendidas as especificações constantes do próprio edital, a licitação modalidade Pregão Eletrônico n.° 018/2025, obteve o seguinte resultado:

OBJETO: [Pregão Eletrônico] **REGISTRO DE PREÇOS** para a eventual contratação de empresa especializada na locação mensal de veículos automotores, novos e de primeiro uso (zero-quilômetro), com cobertura total de seguros sem franquia, incluindo manutenção preventiva, corretiva, peças, óleos e fluidos, para atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc), em conformidade com as especificações constantes neste Edital e em seus Anexos.

RESULTADO: BEMLOCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA CNPJ: 83.599.191/0001-87

LOTE ÚNICO				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO MENSAL (R$)**
01	Locação de veículo automotor de passeio tipo sedã; 05 (cinco) lugares, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	SV	50	R$4.980,00

Florianópolis, datado e assinado eletronicamente.

Willian Nelson Baran Moreira

Pregoeiro

Processo SEI 25.0.000016496-0

EXTRATOS

EXTRATO 8° TERMO ADITIVO AO CONTRATO CL N° 001/2022

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).

CONTRATADA: Acervo Comércio e Serviços LTDA.

CNPJ: 72.317.266/0001-73

OBJETO: O presente termo aditivo tem por finalidade prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 25/01/2026 até 24/01/2027.

Registra-se a solicitação de reajuste apresentada pela contratada (2016520), nos termos do item "3.3" do Contrato Original (0235887) e da autorização administrativa constante no Despacho SEI (2019756).

O reajuste será formalizado por meio de termo de apostilamento, tão logo seja possível a apuração dos índices referentes ao período de janeiro/2025 a dezembro/2025, com efeitos a contar de 25/01/2026.

VIGÊNCIA: O presente termo entra em vigor na data de sua assinatura, permanecendo ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 26/11/2025.

SIGNATÁRIOS: Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral; Evandro Carlos dos Santos, Diretor Legislativo; e Carlos Rudinei Laurindo, Representante Legal.

Processo SEI 21.0.000007614-4

* * *

EXTRATO DO CONTRATO CLC 250/2025

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).

CONTRATADA: Simone Maria Silva Magalhães.

CPF: 031.894.996-24.

OBJETO: Contratação da profissional Simone Maria Silva Magalhães para proferir a palestra O consumidor digital: desafios do comércio eletrônico, inteligência artificial, proteção de dados e os golpes virtuais, e participar da mesa-redonda A atuação dos Procons e das entidades civis na proteção do consumidor, durante o Simpósio Estadual Os 35 anos do CDC e os desafios na proteção jurídica do consumidor em Santa Catarina, previsto para ser realizado de forma presencial no dia 17 de novembro de 2025, no município de Florianópolis/SC.

VALOR: R$1.058,18 (mil e cinquenta e oito reais e dezoito centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 6 meses contados da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 14/11/2025.

SIGNATÁRIOS: Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral; Alexandre Lencina Fagundes, Diretor da Escola do Legislativo e Simone Maria Silva Magalhães, Contratada.

Processo SEI 25.0.000033701-6

* * *

EXTRATO DO CONTRATO CLC 251/2025

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).

CONTRATADO: Antônio Carlos Efing.

CPF: 553.389.849-20.

OBJETO: Contratação do profissional Antônio Carlos Efing, para participação da mesa-redonda Direito do consumidor no poder judiciário: julgados paradigmáticos, IRDRs e o futuro da proteção judicial nos consumidores, durante o Simpósio Estadual Os 35 anos do CDC e os desafios na proteção jurídica do consumidor em Santa Catarina, previsto para ser realizado de forma presencial no dia 17 de novembro de 2025, no município de Florianópolis/SC.

VALOR: R$504,79 (quinhentos e quatro reais e setenta e nove centavos).

DATA DA ASSINATURA: 14/11/2025.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 6 meses contados da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

SIGNATÁRIOS: Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral; Alexandre Lencina Fagundes, Diretor da Escola do Legislativo; e Antônio Carlos Efing, Contratado.

Processo SEI 25.0.000033701-6

* * *

EXTRATO DO CONTRATO CLC 253/2025

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).

CONTRATADO: Alisson Luiz Micoski

CPF: 850.130.729-72

OBJETO: Contratação do profissional Alisson Luiz Micoski, para participação da mesa-redonda Os desafios do consumidor em condição de superendividamento, à luz do artigo 4°, inciso I, do CDC e a necessidade deste tratamento no poder judiciário, e do Debate Fortalecimento do fórum e mediação da mesa-redonda: A atuação dos Procons e das entidades civis na proteção do consumidor, durante o Simpósio Estadual Os 35 anos do CDC e os desafios na proteção jurídica do consumidor em Santa Catarina, previsto para ser realizado de forma presencial nos dias 17 e 18 de novembro de 2025, no município de Florianópolis/SC.

VALOR: R$583,74 (quinhentos e oitenta e três reais e setenta e quatro centavos).

DATA DA ASSINATURA: 14/11/2025

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 6 meses contados da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

SIGNATÁRIOS: Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral; Alexandre Lencina Fagundes, Diretor da Escola do Legislativo; e Alisson Luiz Micoski, Contratado.

Processo SEI 25.0.000033701-6

* * *

EXTRATO DO CONTRATO CLC 254/2025

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).

CONTRATADA: Simone Carime Makki Voigt.

CPF: 946.800.609-30.

OBJETO: Contratação da profissional Simone Carime Makki Voigt, para participação da mesa-redonda A atuação dos Procons e das entidades civis na proteção do consumidor e mediação da mesa-redonda Direito do consumidor no poder judiciário: julgados paradigmáticos, IRDRs e o futuro da proteção judicial dos consumidores, durante o Simpósio Estadual Os 35 anos do CDC e os desafios na proteção jurídica do consumidor em Santa Catarina, previsto para ser realizado de forma presencial no dia 17 de novembro de 2025, no município de Florianópolis/SC.

VALOR: R$432,72 (quatrocentos e trinta e dois reais e setenta e dois centavos).

DATA DA ASSINATURA: 14/11/2025.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 6 meses contados da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

SIGNATÁRIOS: Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral; Alexandre Lencina Fagundes, Diretor da Escola do Legislativo e Simone Carime Makki Voigt, Contratada.

Processo SEI 25.0.000033701-6

* * *

EXTRATO DO CONTRATO CLC 255/2025

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).

CCONTRATADA: Roberta Miotti Ritter Von Jelita

CPF: 069.320.039-10

OBJETO: Contratação da profissional Roberta Miotti Ritter Von Jelita, para mediação da mesa-redonda O consumidor digital: desafios do comércio eletrônico, inteligência artificial, proteção de dados e os golpes virtuais, durante o Simpósio Estadual Os 35 anos do CDC e os desafios na proteção jurídica do consumidor em Santa Catarina, previsto para ser realizado de forma presencial no dia 17 de novembro de 2025, no município de Florianópolis/SC.

VALOR: R$281,70 (duzentos e oitenta e um reais e setenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 14/11/2025

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 6 meses contados da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

SIGNATÁRIOS: Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral; Alexandre Lencina Fagundes, Diretor da Escola do Legislativo; e Roberta Miotti Ritter Von Jelita, Contratada.

Processo SEI 25.0.000033701-6

* * *

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO CLC 282/2025

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).

CONTRATADA: Simone Maria Silva Magalhães.

CPF: 031.894.996-24.

OBJETO: Contratação da profissional Simone Maria Silva Magalhães para proferir a palestra O consumidor digital: desafios do comércio eletrônico, inteligência artificial, proteção de dados e os golpes virtuais, e participar da mesa-redonda A atuação dos Procons e das entidades civis na proteção do consumidor, durante o Simpósio Estadual Os 35 anos do CDC e os desafios na proteção jurídica do consumidor em Santa Catarina, previsto para ser realizado de forma presencial no dia 17 de novembro de 2025, no município de Florianópolis/SC.

VALOR: R$1.058,18 (mil e cinquenta e oito reais e dezoito centavos).

DATA DA ASSINATURA: 14/11/2025.

SIGNATÁRIOS: Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral; Alexandre Lencina Fagundes, Diretor da Escola do Legislativo e Carlos Alberto Leal, Coordenador de Licitações e Contratos.

Processo SEI 25.0.000033701-6

* * *

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO CLC 283/2025

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).

CONTRATADO: Antônio Carlos Efing.

CPF: 553.389.849-20.

OBJETO: Contratação do profissional Antônio Carlos Efing, para participação da mesa-redonda Direito do consumidor no poder judiciário: julgados paradigmáticos, IRDRs e o futuro da proteção judicial nos consumidores, durante o Simpósio Estadual Os 35 anos do CDC e os desafios na proteção jurídica do consumidor em Santa Catarina, previsto para ser realizado de forma presencial no dia 17 de novembro de 2025, no município de Florianópolis/SC.

VALOR: R$504,79 (quinhentos e quatro reais e setenta e nove centavos).

DATA DA ASSINATURA: 14/11/2025.

SIGNATÁRIOS: Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral; Alexandre Lencina Fagundes, Diretor da Escola do Legislativo; e Carlos Alberto Leal, Coordenador de Licitações e Contratos.

Processo SEI 25.0.000033701-6

* * *

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO CLC 285/2025

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).

CONTRATADO: Alisson Luiz Micoski.

CPF: 850.130.729-72

OBJETO: Contratação do profissional Alisson Luiz Micoski, para participação da mesa-redonda Os desafios do consumidor em condição de superendividamento, à luz do artigo 4°, inciso I, do CDC e a necessidade deste tratamento no poder judiciário, e do Debate Fortalecimento do fórum e mediação da mesa-redonda: A atuação dos Procons e das entidades civis na proteção do consumidor, durante o Simpósio Estadual Os 35 anos do CDC e os desafios na proteção jurídica do consumidor em Santa Catarina, previsto para ser realizado de forma presencial nos dias 17 e 18 de novembro de 2025, no município de Florianópolis/SC.

VALOR: R$583,74 (quinhentos e oitenta e três reais e setenta e quatro centavos).

DATA DA ASSINATURA: 14/11/2025.

SIGNATÁRIOS: Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral; Alexandre Lencina Fagundes, Diretor da Escola do Legislativo e Carlos Alberto Leal, Coordenador de Licitações e Contratos.

Processo SEI 25.0.000033701-6

* * *

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO CLC 286/2025

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).

CONTRATADA: Simone Carime Makki Voigt.

CPF: 946.800.609-30.

OBJETO: Contratação da profissional Simone Carime Makki Voigt, para participação da mesa-redonda A atuação dos Procons e das entidades civis na proteção do consumidor e mediação da mesa-redonda Direito do consumidor no poder judiciário: julgados paradigmáticos, IRDRs e o futuro da proteção judicial dos consumidores, durante o Simpósio Estadual Os 35 anos do CDC e os desafios na proteção jurídica do consumidor em Santa Catarina, previsto para ser realizado de forma presencial no dia 17 de novembro de 2025, no município de Florianópolis/SC.

VALOR: R$432,72 (quatrocentos e trinta e dois reais e setenta e dois centavos).

DATA DA ASSINATURA: 14/11/2025.

SIGNATÁRIOS: Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral; Alexandre Lencina Fagundes, Diretor da Escola do Legislativo; e Carlos Alberto Leal, Coordenador de Licitações e Contratos

Processo SEI 25.0.000033701-6

* * *

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO CLC 287/2025

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).

CONTRATADA: Roberta Miotti Ritter Von Jelita.

CPF: 069.320.039-10.

OBJETO: Contratação da profissional Roberta Miotti Ritter Von Jelita, para mediação da mesa-redonda O consumidor digital: desafios do comércio eletrônico, inteligência artificial, proteção de dados e os golpes virtuais, durante o Simpósio Estadual Os 35 anos do CDC e os desafios na proteção jurídica do consumidor em Santa Catarina, previsto para ser realizado de forma presencial no dia 17 de novembro de 2025, no município de Florianópolis/SC.

VALOR: R$281,70 (duzentos e oitenta e um reais e setenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 14/11/2025.

SIGNATÁRIOS: Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral; Alexandre Lencina Fagundes, Diretor da Escola do Legislativo e Carlos Alberto Leal, Coordenador de Licitações e Contratos.

Processo SEI 25.0.000033701-6

* * *